

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 014/26

DIA:	23/10/2026
HORA:	09h – HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF
LOCAL:	SALA DE LICITAÇÕES (MODELO PRESENCIAL)
ENDEREÇO:	Av. Pátria, 1351 – Bairro Sommer – 99500-000 - Carazinho - RS
INFORMAÇÕES:	Fone: (54)3329-9900 Segunda à Sexta: 08:00 às 11:50 e das 13:30 às 18:00 E-mail: compras@eletrocar.com.br Site: www.eletrocar.com.br

A DIRETORA-PRESIDENTE DA CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A – ELETROCAR, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, se reunirá a Comissão de Licitações, designada pela Portaria da Diretoria Executiva da ELETROCAR nº 2164, de 06/05/2026. A sessão pública tem o objetivo de receber propostas e documentos de habilitação para a contratação de empresa do ramo pertinente ao objeto desta Licitação.

O processo seguirá o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR, instituído pela Ordem de Serviço nº 03/2017, de 20/02/2017, a Lei nº 13.303, de 30/06/2016, e a Lei Complementar nº 123/06 (Arts. 42 a 49).

1. Eventuais impugnações aos termos do Edital deverão ser protocolizadas pelas Licitantes até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para abertura das propostas, durante o horário de expediente administrativo da ELETROCAR (08h15 às 11h45 e 13h30 às 17h45), exclusivamente em dias úteis da ELETROCAR, e ser formalmente protocolado por meio de uma das seguintes modalidades de entrega:

1.1 Por via postal eletrônica: mediante envio de mensagem para o e-mail institucional oficial compras@eletrocar.com.br ; ou

1.2 Por via física: mediante entrega presencial (com fornecimento de cópia para recebimento do carimbo de protocolo), diretamente no setor de protocolo junto à Secretaria Geral, na sede administrativa da ELETROCAR, situada Av. Pátria, nº 1351 – Carazinho – RS.

1.3 Para fins de validade, contagem de prazo e tempestividade do protocolo efetuado na forma do Item 1.1 (via e-mail), deverão ser observadas rigorosamente as seguintes exigências:

a) O texto da impugnação e todos os respectivos documentos anexos deverão ser encaminhados integralmente em formato PDF legível e assinados eletronicamente por representante legal constituído (padrão ICP-Brasil ou através do portal federal Gov.br).

b) O protocolo por e-mail somente será considerado efetivado e aceito após a resposta formal de recebimento (confirmação manual) ou emissão de recibo de leitura enviado pelo servidor ou setor responsável da ELETROCAR.

c) O envio da mensagem eletrônica deverá ocorrer e ser recebido dentro do horário regulamentar de expediente administrativo da ELETROCAR - após o encerramento do expediente terão seu protocolo registrado apenas no primeiro dia útil subsequente.

d) Constitui ônus exclusivo e integral da CONTRATADA certificar-se do efetivo recebimento do e-mail por parte da ELETROCAR, da integridade técnica dos arquivos anexados e da tempestividade da entrega, assumindo os riscos de falhas de conexão de sua própria rede.

1.4 Compete exclusivamente ao Proponente o acompanhamento periódico quanto à publicação de eventuais aditamentos, retificações ou esclarecimentos relativos a este Edital. Tais documentos serão disponibilizados oficialmente no sítio eletrônico da ELETROCAR: <https://www.eletrocar.com.br/licitacoes>, sendo recomendada a consulta prévia antes da formalização e entrega da proposta.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa Operadora de Plano de Saúde para prestação continuada dos serviços de assistência médico-hospitalar, hospitalar com obstetrícia, ambulatorial e laboratorial para realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos e obstétricos, atendimento de urgência e emergência, exames complementares, serviços auxiliares de diagnóstico, procedimentos terapêuticos e internações, sem exclusão de doenças e lesões preexistentes ou crônicas, através de plano de saúde, de acordo com a Lei Federal nº 9.656 de 03/06/1998 e suas regulamentações, com cobertura no Estado do Rio Grande do Sul, e urgência e emergência em todo o território nacional, para atendimento aos empregados e diretores da CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S.A. - ELETROCAR, sendo extensível a seus dependentes, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo V) e condições estabelecidas na Minuta de Contrato (Anexo IX), que independentemente de sua transcrição são parte integrante deste Edital.

2.2 Esta licitação adotará o **modo de disputa aberto**.

3. DO EDITAL

3.1 O edital desta licitação, bem como seus aditamentos e esclarecimentos, serão disponibilizados no endereço eletrônico oficial da empresa: www.eletrocar.com.br/licitacoes.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

- 4.1 Poderão participar do certame, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.
- 4.2 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela ELETROCAR, direta ou indiretamente, a empresa:
- 4.2.1 cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da ELETROCAR;
- 4.2.2 suspensa pela ELETROCAR;
- 4.2.3 declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo município de Carazinho-RS, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 4.2.4 constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 4.2.5 cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 4.2.6 constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 4.2.7 cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 4.2.8 que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 4.2.9 que se encontre sob falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação, bem como licitante que se apresente constituída na forma de empresa em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.2.10 que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 4.2.11 quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR;
- 4.2.12 demais casos previstos em lei.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 5.1 Para participação no certame, a Licitante, além de atender às exigências do item 6 deste Edital, deverá apresentar a sua Proposta de Preço e Documentos de Habilitação em envelopes distintos, lacrados e opacos.
- 5.2 Os envelopes devem ser identificados como Envelope nº 01 (Proposta de Preços) e como Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), adotando-se, preferencialmente, o seguinte modelo de inscrição em suas faces externas:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS HABILITAÇÃO
CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A – ELETROCAR Licitação Nº xxxxx Proponente (Nome Completo) CNPJ Fone/e-mail Data abertura:...../...../.....Hora:.....	CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A-ELETROCAR Licitação Nº xxxxxx Proponente (Nome Completo) CNPJ Fone/e-mail Data abertura:...../...../.....Hora:.....

- 5.3 Não será admitido o recebimento de proposta de interessado retardatário após o dia e hora fixados para a sessão do certame.
- 5.4 As licitantes poderão encaminhar seus envelopes e os documentos de credenciamento (item 6) via Correios ou outro meio similar de entrega. O protocolo de recebimento na ELETROCAR deverá ser efetuado, impreterivelmente, até o horário fixado para o início da sessão pública.

6. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 6.1 O credenciamento dos interessados **PRESENTES NA SESSÃO PÚBLICA** será realizado pela Comissão de Licitações, mediante a comprovação de poderes para formular ofertas verbais e praticar os demais atos deste certame, conforme as seguintes condições:
- 6.1.1 A Licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão de Licitações, através de Procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
- 6.1.2 A identificação será realizada exclusivamente mediante a apresentação de qualquer um dos documentos de identificação civis ou militares previstos no art. 2º da Lei nº 12.037/2009.
- 6.2 O credenciamento será efetuado da seguinte forma, com a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Se dirigente, proprietário, sócio ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou Inscrição de Firma Individual (FI), ou Registro de Empresário (RE), devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. É obrigatória a apresentação de documento de identidade ou de qualquer documento dentre os mencionados no artigo 2º da Lei nº 12.037/2009.
- a.1) No caso de sociedade por ações, o documento referido neste item deverá estar acompanhado da comprovação de eleição de seus administradores.

b) Se representante legal, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração ou Termo de Credenciamento (conforme o anexo I deste edital) outorgado pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante, na forma da lei, comprovando a existência dos necessários poderes para formular lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar ata e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. Nesta hipótese, a procuração ou o termo de credenciamento deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

b.1) Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o Termo de Credenciamento ou a Procuração, a ausência de qualquer uma das assinaturas invalidará o documento para fins deste procedimento licitatório.

6.3 Para exercer os direitos de ofertar lances ou manifestar interesse em recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante legal em todas as sessões públicas desta licitação.

6.4 Declaração firmada por contador — caso a licitante se enquadre na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada — a fim de que possa se beneficiar das prerrogativas previstas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (conforme modelo do anexo II);

6.5 Declaração firmada por contador — caso a licitante se enquadre na condição de cooperativa — que comprove ter auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta de até o limite estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a fim de que possa se beneficiar das prerrogativas previstas nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (conforme modelo do anexo III);

6.6 Comprovação de Opção emitida através do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em caso de enquadramento no Simples Nacional (anexo II);

6.7 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (anexo IV).

6.8 As licitantes **NÃO PRESENTES NA SESSÃO PÚBLICA**, para fins de credenciamento, deverão apresentar à Comissão de Licitações — além dos documentos previstos nos itens 6.4 a 6.7 deste edital, quando aplicável — os seguintes documentos:

a) Cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou Inscrição de Firma Individual – FI ou Registro de Empresário-RE, devidamente registrado na Junta Comercial. No caso de sociedade por ações, o documento referido neste item deverá estar acompanhado da comprovação de eleição de seus administradores.

6.9 A documentação referente ao credenciamento de que tratam os itens 6.1 a 6.8 deste edital, deverá ser apresentada SEPARADAMENTE dos envelopes de Preço e de Habilitação.

6.10 É vedada a representação de mais de uma licitante pela mesma pessoa física para este certame. Verificada a duplicidade, o representante deverá indicar imediatamente a única empresa que permanecerá na disputa, sob pena de exclusão de todas as representadas, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e do sigilo das propostas.

7. O ENVELOPE DE PREÇO (Envelope nº 01) DEVERÁ CONTER:

7.1 A Proposta de Preços que deverá ser entregue simultaneamente com o envelope nº 02 (Habilitação), elaborada conforme o modelo do anexo VI deste edital, em folhas numeradas e rubricadas, devendo a última página estar datada e assinada pelo representante legal.

O documento deverá ser redigido em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, contendo a razão social, o endereço, o CNPJ, o telefone, o e-mail e o nome do contato da licitante, além de abranger, no mínimo, as seguintes informações:

7.1.1 **Preço Mensal Unitário, Total e Global**, em moeda nacional (R\$), para o fornecimento especificado no Termo de Referência – Anexo V – deste Edital. Nos preços deverão estar incluso todos os custos pertinentes ao objeto, assim como as demais despesas acessórias não mencionadas neste Edital, que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto licitado.

7.1.1.1 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também, em eventual contratação.

7.2 **Prazo de Validade** da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da sessão pública desta licitação.

7.2.1 Na hipótese de o licitante omitir o prazo em sua proposta, este será considerado e aceito, de pleno direito, como sendo o prazo mínimo estabelecido no caput deste item.

8. O ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 02) DEVERÁ CONTER:

8.1 O Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação) deverá ser apresentado de forma simultânea ao Envelope nº 01 e conterá, sob pena de inabilitação, a documentação listada a seguir:

8.1.1 Declarações conforme modelos (Anexos VII e VIII);

8.1.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da empresa licitante, fornecido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

8.1.3 Autorização de Funcionamento válida, expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

8.1.4 Registro cadastral ativo da Operadora do Plano de Saúde na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

8.1.5 Comprovação de Registro de Produto ativo na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, que atenda integralmente às especificações constantes do Termo de Referência e da Minuta de Contrato, anexos a este edital;

Nota: Os documentos descritos nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 poderão ter sua autenticidade e regularidade consultadas e validadas pela Comissão diretamente no portal eletrônico da ANS durante a fase de habilitação.

8.1.6 Certificado de Registro Cadastral – CRC expedido pela ELETROCAR, válido na data prevista para a apresentação das propostas, que substituirá os documentos exigidos no item 8.1.7 e seus subitens deste Edital.

8.1.7 As empresas NÃO CADASTRADAS NA ELETROCAR (que não possuem o CRC válido) deverão apresentar dentro do Envelope nº 02, além dos exigidos nos itens 8.1.1 a 8.1.5 supra, os seguintes documentos:

8.1.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.1.7.2 Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;

8.1.7.3 No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhadas da ata de eleição dos atuais diretores;

8.1.7.4 Cópia dos documentos de identificação e CPF dos gerentes e/ou diretores;

8.1.7.5 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

8.1.7.6 Demonstrações Contábeis (Ativo, Passivo, Demonstração de Resultado, Fluxo de Caixa e Notas Explicativas, com seu respectivo Termo de Abertura e de Encerramento), apresentados na forma estabelecida na legislação vigente, inclusive as Normas Brasileiras de Contabilidade, e de acordo com as exigências estabelecidas no Artigo 82, II, bem como seus §§1º a 3º e Artigo 83, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR (disponível em www.eletrocar.com.br), e que comprovem a boa situação financeira da licitante que deverá obter no mínimo, a Nota Final da Capacidade Financeira Relativa igual a 2,0 (dois) avaliado conforme estabelecido no Artigo 83, § Único, Inciso IV, do referido Regulamento.

NOTAS:

a) Para cadastramento e obtenção do Certificado de Registro Cadastral – CRC a Licitante deverá atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data marcada para a abertura das propostas, junto à Comissão de Cadastro de Fornecedores da ELETROCAR. A relação de documentos necessários para cadastro poderá ser obtida no site www.eletrocar.com.br, na página de Licitações → Regulamento Interno de Licitações.

b) Caso algum dos documentos obrigatórios exigidos para cadastro e obtenção do CRC esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo como complemento do CRC apresentado, sob pena de inabilitação.

c) Será dispensada da apresentação no envelope nº 02 (de habilitação) dos documentos referidos nos itens 8.1.7.1 a 8.1.7.4 deste Edital a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento previsto no item 6 deste Edital.

d) Todos os documentos acima solicitados deverão ter validade na data de abertura dos respectivos envelopes. Quando não constarem a sua validade expressa, serão aceitos pela ELETROCAR, quando emitidos com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura, exceto as comprovações que têm o prazo de validade de caráter permanente.

e) Os documentos constantes no item 8 (Da Habilitação) poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou funcionário da ELETROCAR, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

f) O Atestado de Capacidade Técnica (item 8.1.2) deverá conter, no mínimo, os seguintes pontos e dados de relevância:

- Nome ou Razão Social completo do emitente;
- Nome ou Razão Social da Empresa prestadora do serviço;
- Especificação dos serviços prestados, constando as principais características;
- Pronunciamento quanto à qualidade/pontualidade da prestação dos serviços;
- Assinatura e identificação do emitente (nome legível, cargo e função);
- Local e data da realização dos serviços e da emissão do Atestado.

g) Para a comprovação do item 8.1.2, não será aceito atestado emitido pela própria Licitante ou por Pessoa Física ou Jurídica a ela vinculada.

9. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO ok

9.1 O critério de julgamento das propostas será de **Menor Preço**. Será vencedora da licitação, a proponente que ofertar o MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL para o objeto licitado (conforme item 8 do Modelo de Proposta – Anexo VI do Edital).

9.2 Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.3 Às Licitantes que apresentaram sua proposta será dada, individualmente, oportunidade para apresentarem novos lances verbais e sucessivos, obedecendo a sequência **decrecente** dos valores das Propostas, até a proclamação da vencedora.

9.3.1 Caso duas ou mais Propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.3.2 Em caso de empate entre as propostas será assegurada preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos dos Art. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

9.3.3 Dada a palavra à Licitante, esta disporá de 05 (cinco) minutos para apresentar nova Proposta.

9.4 É vedada a oferta de lance com vistas ao empate.

9.5 A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão da Licitante desta etapa, e a manutenção do último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das Propostas.

9.6 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Presidente da Comissão de Licitações, as Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.6.1 A Proponente não poderá desistir de lance já ofertado sujeitando-se às Penalidades constantes neste Edital.

9.7 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daquelas que:

- 9.7.1 contenham vícios insanáveis;
- 9.7.2 descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- 9.7.3 apresentem preços manifestamente inexequíveis;

9.7.4 após esgotada a fase de lances e de negociação, se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;

9.7.5 não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela ELETROCAR;

9.7.6 apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

9.8 Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Comissão de Licitação deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

9.9 Encerrada a sessão de lances por item, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no Art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas, que atenderem ao item 6.4 ou 6.5 deste Edital.

9.10 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela Microempresa e pela Empresa de Pequeno Porte, bem como as Cooperativas, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.11 Ocorrendo o empate na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa detentora da proposta de menor valor, será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada pela ordem de classificação, às demais Microempresas, a Empresas de Pequeno Porte ou a Cooperativas remanescentes que se enquadrarem na hipótese do item 9.9 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

9.12 Se nenhuma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa satisfizer as exigências do item 9.10 deste edital, será declarado vencedor do certame, a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

9.13 O disposto nos itens 9.9 a 9.11 deste Edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

9.14 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a Comissão de Licitação inabilitará a Licitante, passando a examinar as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora, ocasião em que o Presidente da Comissão deverá negociar, diretamente com a Proponente, melhores condições de proposta.

9.15 Constatado o atendimento pleno das exigências do edital, será declarado a Proponente vencedora do certame.

9.16 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Presidente e Membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

9.17 A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional justificado, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Compras da ELETROCAR, conforme Disposições Gerais deste edital.

9.18 Caso haja adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes participantes.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 O procedimento licitatório terá **Fase Recursal Única**, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno da ELETROCAR — concentrando-se em um só momento a interposição de recursos contra os atos de julgamento das propostas e de habilitação.

10.2 Após a divulgação do resultado da fase de habilitação, fica assegurado aos licitantes o prazo decadencial de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso, o qual abrangerá, cumulativamente, as matérias referentes à fase de julgamento das propostas de preço e à fase de habilitação, precluindo o direito de questioná-las em momento posterior.

10.3 A intimação dos atos decisórios referidos no Artigo anterior será efetivada mediante divulgação no sítio eletrônico oficial da ELETROCAR e notificação direta aos licitantes, salvo se presentes os prepostos de todos os participantes na sessão pública em que foi adotada a decisão, hipótese em que a intimação será realizada via lavratura em ata.

10.4 Interposto o recurso, será aberto prazo comum de 5 (cinco) dias úteis para os demais licitantes apresentarem contrarrazões, contados da intimação da interposição.

10.5 O recurso será dirigido à Diretora-Presidente da ELETROCAR, que o encaminhará à Comissão de Licitações, a qual abrirá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de contrarrazões aos demais licitantes do certame.

10.5.1 Decorrido o prazo, a Comissão de Licitações encaminhará o recurso, bem como as contrarrazões recebidas, para emissão de parecer técnico (quando necessário) e emissão de parecer jurídico (obrigatório). O prazo para os atos é de 5 (cinco) dias úteis.

10.5.2 Recebido os pareceres, a Comissão de Licitações emitirá sua decisão, podendo reconsiderar ou não a anterior. A decisão será encaminhada à Diretora-Presidente da ELETROCAR para a emissão de decisão final, que deverá ser informada a todos os licitantes participantes do certame licitatório. O prazo para os atos é de 5 (cinco) dias úteis.

10.6 As peças recursais contra os atos decisórios da Comissão de Licitações deverão ser protocolizadas pelas Licitantes, durante o horário de expediente administrativo da ELETROCAR (08h15 às 11h45 e 13h30 às 17h45), exclusivamente em dias úteis da ELETROCAR, e ser formalmente protocolado, por meio de uma das seguintes modalidades de entrega:

10.6.1 Por via postal eletrônica: mediante envio de mensagem para o e-mail institucional oficial compras@eletrocar.com.br ; ou

10.6.2 Por via física: mediante entrega presencial (com fornecimento de cópia para recebimento do carimbo de protocolo), diretamente no setor de protocolo junto à Secretaria Geral, na sede administrativa da ELETROCAR, situada Av. Pátria, nº 1351 – Carazinho – RS.

10.7 Para fins de validade, contagem de prazo e tempestividade do protocolo efetuado na forma do item 10.6.1 (via e-mail), deverão ser observadas rigorosamente as seguintes exigências contratuais:

- a) O texto do recurso e todos os respectivos documentos anexos deverão ser encaminhados integralmente em formato PDF legível e assinados eletronicamente por representante legal constituído (padrão ICP-Brasil ou através do portal federal Gov.br).
- b) O protocolo por e-mail somente será considerado efetivado e aceito após a resposta formal de recebimento (confirmação manual) ou emissão de recibo de leitura enviado pelo servidor ou setor responsável da ELETROCAR.
- c) O envio da mensagem eletrônica deverá ocorrer e ser recebido dentro do horário regulamentar de expediente administrativo da ELETROCAR. As defesas transmitidas eletronicamente após o encerramento do expediente terão seu protocolo registrado apenas no primeiro dia útil subsequente.
- d) Constitui ônus exclusivo e integral da CONTRATADA certificar-se do efetivo recebimento do e-mail por parte da ELETROCAR, da integridade técnica dos arquivos anexados e da tempestividade da entrega, assumindo os riscos de falhas de conexão de sua própria rede.

10.8 Os autos deste processo administrativo permanecerão disponíveis para consulta pública e cópia por qualquer interessado.

11. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 Integra o presente edital, para todos os fins de direito e vinculação, a Minuta do Contrato.

11.2 A ELETROCAR promoverá a convocação do licitante adjudicatário, o qual deverá proceder à assinatura eletrônica do termo contratual, formalizada via plataforma D4Sign, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da referida convocação.

11.3 O prazo estipulado para a formalização do ajuste poderá ser prorrogado, singularmente, por igual período, mediante solicitação motivada da parte, formulada durante o transcurso do prazo original, e desde que haja concordância da ELETROCAR, pautada em justificativa idônea.

11.4 O licitante vencedor que, injustificadamente ou sem escusa aceita pela ELETROCAR, deixar de celebrar o contrato no lapso temporal fixado no item 11.2, incorrerá em decadência do direito à contratação, operando-se a preclusão, sujeitando-se, às penalidades administrativas cominadas no item 15.4 deste Instrumento Convocatório.

11.5 É facultado à ELETROCAR, na hipótese de inércia ou recusa do convocado em assinar o instrumento no prazo e nas condições preestabelecidas:

11.5.1 Convocar os licitantes remanescentes, observada a estrita ordem de classificação, para celebração do ajuste, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto à atualização dos preços, em conformidade com as regras editalícias;

11.5.2 Revogar o certame licitatório.

11.6 No ato da formalização contratual, a adjudicatária deverá apresentar Instrumento Público ou Particular de Mandato – caso não o tenha feito anteriormente – conferindo poderes expressos ao signatário para a contratação, na hipótese de a assinatura não ser realizada por sócio ou diretor autorizado pelo estatuto ou contrato social.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A Licitante que descumprir qualquer uma das cláusulas ou condições do presente Edital, ficará sujeita às penalidades previstas neste Edital e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (disponível no site www.eletrocar.com.br, link licitações), instituído pela Ordem de Serviço nº 03/2017, de 20/02/2017, respeitando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/16 e da Lei nº 12.846/13, a CONTRATADA que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; não mantiver a proposta; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo; obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12.2.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal-Fatura de Prestação de Serviços, até o dia 05 de cada mês, com vencimento da fatura no dia 15 de cada mês.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A Licitante contratada, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas com recursos próprios e enquadram-se no item orçamentário nº 05.00118.

14.3 Para as Proponentes que se enquadram na Lei Complementar nº 123/2006, como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, será observado o regime diferenciado em conformidade com os artigos 42 a 49 do referido diploma legal.

14.4 Os direitos e compromissos aqui praticados, não poderão ser cedidos ou transferidos, por delegação total ou parcial, seja a que título for.

14.5 PENALIDADES

14.5.1 O inadimplemento das obrigações assumidas na condição de licitante ou contratada sujeitará a empresa infratora, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabíveis, às seguintes sanções administrativas, as quais poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa:

a) ATRASO INJUSTIFICADO NO CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: Sujeitará a Contratada à multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da fatura do mês anterior. Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado inexecução contratual;

b) INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO: Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da fatura do mês anterior, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a ELETROCAR, pelo prazo de até 01 (um) ano;

c) INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a ELETROCAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) PELA PRÁTICA DAS DEMAIS INFRAÇÕES PREVISTAS NO SUBITEM 12.2 ACIMA: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a ELETROCAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade.

14.6 Ocorrendo prejuízos à ELETROCAR decorrentes de atos ou omissões da CONTRATADA, as indenizações correspondentes serão devidas independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

14.7 Previamente à aplicação de qualquer sanção, será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, devendo manifestar-se no prazo preclusivo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Notificação.

14.8 A defesa prévia deverá ser formalmente protocolada perante a ELETROCAR por uma das seguintes modalidades:

14.8.1 Via Eletrônica: Mediante envio para o e-mail institucional compras@eletrocar.com.br; ou

14.8.2 Via Física: Mediante entrega presencial na sede administrativa da ELETROCAR (Av. Pátria, nº 1351, Carazinho/RS), no setor de protocolo junto à Secretaria Geral, mediante recibo na cópia de entrega.

14.9 Para fins de validade e contagem de prazo do protocolo efetuado por via eletrônica (subitem 15.7.1), observar-se-ão os seguintes critérios:

a) As peças de defesa e seus respectivos anexos deverão ser transmitidos em formato PDF legível e assinados eletronicamente por representante legal (padrão ICP-Brasil ou portal Gov.br).

b) O envio da mensagem eletrônica deverá ocorrer dentro do horário regulamentar de expediente administrativo da ELETROCAR (das 08h15 às 11h45 e das 13h30 às 17h45). As mensagens recebidas após o término do expediente terão seu protocolo registrado no primeiro dia útil subsequente.

c) Constitui ônus da CONTRATADA assegurar a integridade técnica dos arquivos transmitidos e a tempestividade do envio, assumindo os riscos decorrentes de falhas na sua própria conexão de rede.

14.10 A ausência de manifestação no prazo legal implicará a preclusão do direito de defesa e a decretação da revelia, procedendo-se ao julgamento imediato do processo administrativo sancionatório.

14.11 Na dosimetria e aplicação das penalidades, a ELETROCAR considerará, de forma motivada, a gravidade da infração, os prejuízos causados à operação, a razoabilidade, a proporcionalidade e o histórico de antecedentes da CONTRATADA.

14.12 Os valores decorrentes de multas aplicadas serão retidos e deduzidos diretamente dos pagamentos devidos à CONTRATADA (compensação técnica) ou, na ausência de saldo suficiente, cobrados judicial ou extrajudicialmente com os acréscimos legais.

14.13 As penalidades definitivamente aplicadas serão averbadas no registro cadastral da CONTRATADA junto à ELETROCAR.

14.14 O envelope de documentação inabilitada ou remanescente (não aberto) permanecerá sob a guarda da Comissão de Licitação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contado da homologação do certame. Findo este prazo, a licitante terá o prazo decadencial de 5 (cinco) dias úteis para a retirada dos documentos, mediante protocolo, sob pena de, silêncio, autorizar a Administração a promover a inutilização do envelope, sem direito a qualquer indenização ou reclamação posterior.

14.15 Integram o presente edital, para todos os fins de direito independentemente de transcrição, os anexos a ele vinculados: Termo de Credenciamento, Declarações, Termo de Referência, Modelo de Proposta e Minuta de Contrato.

14.16 PUBLICIDADE: O aviso deste edital e os demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso, serão publicados na Imprensa Oficial da ELETROCAR, site www.eletrocar.com.br e no Diário Oficial do Município de Carazinho <https://carazinho.atende.net/cidadao>.

14.17 INFORMAÇÕES: Setor de Compras – Av. Pátria, nº 1351, Carazinho - RS. Telefone: (54) 3329-9900, ramal 9912. Horário de atendimento: das 8h às 11h50 e das 13h30 às 18h. Informações adicionais no site: www.eletrocar.com.br.

Carazinho-RS, 30 de setembro de 2026.

Ana Paula de Souza Sartori
Diretora Administrativa-Financeira

Jéssica Larger Previatti
Diretora-Presidente

Este Edital encontra-se examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____

César Gustavo Lopes Machado
OAB/RS 103614

LICITAÇÃO Nº 014/26

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Outorgante: _____

Outorgado: _____

A empresa _____, com sede (**endereço completo**), inscrita no (**CNPJ nº**), neste ato representada, por seu(s) representante(s) legal(is), Sr. _____ (qualificação completa), residente e domiciliado na _____ (endereço completo), nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador, o(a) Sr.(a) _____, (**qualificação**), residente e domiciliado à _____ (endereço completo), portador(a) do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____ (endereço completo), a(o) qual outorga poderes específicos para representar a contratação de empresa para (**objeto**), licitação nº ____/____ junto à Centrais Elétricas de Carazinho S/A.- ELETROCAR, especialmente para formular lances, manifestar intenção de interpor recurso ou declinar do direito de fazê-lo, enfim, praticar todos os atos inerentes a(o) referido(a) certame, podendo, ainda, requerer, impugnar, desistir, acordar, discordar, transigir, receber, dar quitação, bem como assinar qualquer tipo de documento ou instrumento, que for necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

_____(Local), ____ de _____ de _____.

Assinatura do Outorgante

Doc. de Identidade

Cargo na Empresa

OBS: Este documento deverá ser apresentado SEPARADAMENTE dos envelopes de Preço e de Habilitação.

LICITAÇÃO Nº 014/26

ANEXO II DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE (MODELO)

A empresa _____, com sede (**endereço completo**), inscrita no (**CNPJ nº**), neste ato representada, por seu(s) representante(s) legal(is), Sr. _____ (qualificação completa), residente e domiciliado na _____ (endereço completo), DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, e que perante o SIMPLES NACIONAL está de acordo com a opção abaixo:

() Optou e está enquadrada no regime tributário do Simples Nacional, conforme comprovante em anexo (emitir através do site da Secretaria da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br)

() Não Optou e não está enquadrada no regime tributário do Simples Nacional.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____(Local), ____ de _____ de _____.

Assinatura do **representante legal** acima qualificado e do **Contador**, com carimbo da empresa.

(se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou o original, para que se proceda à autenticação por servidor da Administração).

OBS: Este documento deverá ser apresentado SEPARADAMENTE dos envelopes de Preço e de Habilitação.

LICITAÇÃO Nº 014/27

ANEXO III DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE COOPERATIVA (MODELO)

A empresa _____, com sede (**endereço completo**), inscrita no (**CNPJ nº**), neste ato representada, por seu(s) representante(s) legal(is), Sr. _____ (qualificação completa), residente e domiciliado na _____ (endereço completo), DECLARA sob as penas da Lei, que atende o disposto no artigo 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e está apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____(Local), ____ de _____ de _____.

Assinatura do **representante legal** acima qualificado e do **Contador**, com carimbo da empresa.

(as cooperativas não enquadradas no limite estabelecido, não anexarão a presente Declaração).

OBS: Este documento deverá ser apresentado SEPARADAMENTE dos envelopes de Preço e de Habilitação.

LICITAÇÃO Nº 014/26

ANEXO IV DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

A empresa _____, com sede (**endereço completo**), inscrita no (**CNPJ nº**), neste ato representada, por seu(s) representante(s) legal(is), Sr. _____ (qualificação completa), residente e domiciliado na _____ (endereço completo), DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____ (Local), ____ de _____ de _____.

Assinatura do **representante legal** acima qualificado, com carimbo da empresa.

OBS: Este documento deverá ser apresentado SEPARADAMENTE dos envelopes de Preço e de Habilitação.

LICITAÇÃO Nº 014/26**ANEXO V DO EDITAL****TERMO DE REFERÊNCIA****1. Objeto**

1.1. Contratação de empresa Operadora de Plano de Saúde para prestação continuada dos serviços de assistência médico-hospitalar, hospitalar com obstetrícia, ambulatorial e laboratorial para realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos e obstétricos, atendimento de urgência e emergência, exames complementares, serviços auxiliares de diagnóstico, procedimentos terapêuticos e internações, sem exclusão de doenças e lesões preexistentes ou crônicas, através de plano de saúde, de acordo com a Lei Federal nº 9.656 de 03/06/1998 e suas regulamentações, com cobertura no Estado do Rio Grande do Sul, e urgência e emergência em todo o território nacional, para atendimento aos empregados e diretores da CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S.A. - ELETROCAR, sendo extensível a seus dependentes.

1.2. O regime de contratação do plano é Coletivo Empresarial, por adesão com coparticipação.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A assistência à saúde é uma importante ferramenta de motivação, retenção e satisfação dos funcionários, constante na política de benefícios da ELETROCAR, pois as pessoas são o diferencial nas organizações e a qualidade de vida é uma de suas bases. Além do mais, um sistema privado de assistência à saúde garante aos empregados mais facilidade ao acesso às terapias preventivas e de recuperação de várias enfermidades existentes na vida moderna, sejam as advindas da atividade funcional ou aquelas não decorrentes do próprio trabalho, gerando redução ou minimizando os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional.

2.2. Tal contratação visa a proporcionar assistência médica aos empregados e diretores da ELETROCAR, bem como aos seus respectivos dependentes legais, quando por opção e custeio do mesmo, objetivando a garantia de atendimento em caso de necessidade, possibilitando amparo, tranquilidade e segurança ao usuário do plano, em total atendimento ao Acordo Coletivo de Trabalho da ELETROCAR com o SENERGISUL.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão aqueles cobertos pelo estabelecido na Lei Federal nº 9.656/1998 (que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde) e suas regulamentações.

3.2. Os serviços deverão ser prestados por empresa operadora de plano de saúde, através de hospitais, clínicas, laboratórios e rede de profissionais conveniados ou referenciados por ela indicados.

3.3. O tipo de acomodação hospitalar a ser contratado é a COLETIVA (em quarto semiprivativo, máximo 02 leitos).

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. A inclusão do empregado e de seus dependentes no Plano de Saúde deverá ser mediante manifestação expressa.

4.2. Os empregados que já estiverem em exercício na ELETROCAR, na época da celebração do contrato, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da contratação do serviço, para solicitarem a inclusão e dos seus dependentes, ficando isentos de carência para usufruírem dos serviços contratados. Após esse prazo, os beneficiários cumprirão as carências conforme disposto na legislação vigente.

4.3. Os empregados contratados pela ELETROCAR após a data da celebração do contrato com a Operadora do Plano de Saúde, terão o prazo de 90 (noventa) dias ininterruptos, contados da data da admissão, para solicitarem a sua inclusão e de seus dependentes, ficando, neste caso isentos da carência para usufruírem dos serviços contratados. Após esse prazo os beneficiários cumprirão as carências conforme disposto na legislação vigente.

4.4. Os dependentes que adquirirem tal condição após a inclusão do empregado no Plano de Saúde, seja por casamento, adoção, guarda ou reconhecimento de paternidade, terão prazo máximo de 30 (trinta) dias, ininterruptos, após o fato gerador, para serem incluídos, sob pena de cumprimento de carência.

4.5. Atualmente o quantitativo de usuários (titulares e dependentes) está distribuído, de acordo com as faixas etárias, da seguinte forma:

DISTRIBUIÇÃO DO GRUPO DE USUÁRIOS			
FAIXA ETÁRIA	TITULAR	DEPENDENTES	TOTAL
00 a 18 anos	0	24	24
19 a 23 anos	1	4	5
24 a 28 anos	1	2	3
29 a 33 anos	7	2	9
34 a 38 anos	13	2	15
39 a 43 anos	18	2	20
44 a 48 anos	17	2	19
49 a 53 anos	15	2	17
54 a 58 anos	15	0	15
59 anos ou mais	22	5	27
TOTAIS	109	45	154

POSIÇÃO EM 31/08/2026

4.6. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme o artigo 152 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR, e artigo 71 da Lei 13.303/2016.

4.7. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal-Fatura de Prestação de Serviços, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, com vencimento da fatura no 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte.

4.8. O valor das mensalidades será corrigido monetariamente, de acordo com a variação do índice IPCA saúde e cuidados pessoais IBGE, a cada período de 12 meses, contados da assinatura do contrato. Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial, isto é, o nível de Sinistralidade Apurada (SA) do contrato ultrapassar a Sinistralidade Esperada (SE) de 80% (oitenta por cento), cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais e a receita das mensalidades do contrato, o cálculo do percentual de **Reajuste Técnico (RT)** será aplicado a seguinte fórmula:

I. $RT = (SA / SE) - 1$, onde,

RT = Reajuste Técnico

SA = Sinistralidade Apurada no período

SE = Sinistralidade Esperada de 80%.

II. Caso haja necessidade de Reajuste Técnico (RT) este deverá ser procedido de forma complementar a correção monetária na mesma data, de forma a garantir a anualidade dos reajustes, conforme formulação abaixo:

III. $FR = [(1+RT) \times (1+ IPCA/IBGE)] - 1$.

Carazinho-RS, 30 de setembro de 2026.

Ana Paula de Souza Sartori
Diretora Administrativa Financeira

Jéssica Larger Previatti
Diretora-Presidente

Este Termo de Referência se encontra
examinado e aprovado pelo Requerente

Em ____/____/____

Uilson Almeida Zanoncini

LICITAÇÃO Nº 014/26

ANEXO VI DO EDITAL

MODELO CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Razão Social:

Endereço Completo:

CNPJ Nº:

Telefone:

E-mail:

Nome e Cargo da Pessoa para Contato:

Á

CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A – ELETROCAR

Ref.: Edital de Licitação nº/26.

Assunto: Apresentação de Proposta

Objeto: Serviços de Operadora de Plano Saúde, conforme as especificações e condições descritas no Edital da licitação epígrafado.

Apresentamos a V.Sas. a nossa proposta para o fornecimento, objeto do mencionado edital. Cumpre-nos informar-lhes que examinamos cuidadosamente toda a documentação para a elaboração desta Proposta, e declaramos que:

1. Recebemos e examinamos o edital e seus anexos, concordando com o que neles se encontra estipulado, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos serviços aqui ofertados.
2. Todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta, correm unicamente por nossa conta.
3. Nos comprometemos pelo fornecimento e nos responsabilizamos pela fiel observância das especificações técnicas.
4. Reconhecemos o direito da ELETROCAR de contratar total, parcialmente ou não adjudicar o objeto licitado.
5. O prazo de vigência do contrato será conforme o estabelecido no edital epígrafado.
6. Concordamos com as disposições contidas na Licitação nº...../21 e reconhecemos o direito da ELETROCAR de aceitar ou rejeitar todas as propostas sem que assista qualquer direito indenizatório.
7. O prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data limite de entrega do conjunto proposta, é de.....(.....) dias.

8. Os valores por **Faixa Etária** e o **Valor Mensal Total Global** de nossa proposta, ofertados para fins de julgamento financeiro da licitação, são os seguintes:

Faixa Etária	Quantidade	Valor Mensal Unitário	Valor Mensal Total
00 a 018 ANOS	0		
019 a 023 ANOS	1		
024 a 028 ANOS	1		
029 a 033 ANOS	7		
034 a 038 ANOS	13		
039 a 043 ANOS	18		
044 a 048 ANOS	17		
049 a 053 ANOS	15		
054 a 058 ANOS	15		
059 ANOS OU MAIS	22		
Valor Mensal Total Global R\$(Por Extenso.....)			

9. O valor da proposta contempla a totalidade dos custos e demais despesas que incidam — ou venham a incidir — direta ou indiretamente sobre o objeto licitado.

Local e data,

Nome da empresa

Nome e assinatura do Represente Legal

LICITAÇÃO Nº 014/26

ANEXO VII DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (MODELO)

Ref.: Licitação nº ____/____.

A empresa _____, com sede (**endereço completo**), inscrita no (**CNPJ nº**), neste ato representada, por seu(s) representante(s) legal(is), Sr. _____ (qualificação completa), residente e domiciliado na _____ (endereço completo), DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso V, do art. 79, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Eletrocar, instituído pela Ordem de Serviço nº 03/2017, de 20/02/2017, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

Nota: em caso alternativo, assinalar a ressalva acima.

_____(Local), ____ de _____ de _____.

Nome da empresa

Nome e assinatura do Representa Legal

(se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação por servidor da Administração)

LICITAÇÃO Nº 014/26

ANEXO VIII DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (MODELO)

A empresa _____, com sede (**endereço completo**), inscrita no (**CNPJ nº**), neste ato representada, por seu(s) representante(s) legal(is), Sr. _____ (qualificação completa), residente e domiciliado na _____ (endereço completo), DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pela Centrais Elétricas de Carazinho S/A – ELETROCAR, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como de que comunicaremos qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica e idoneidade econômico-financeira.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____ (Local), ____ de _____ de _____.

Nome da empresa

Nome e assinatura do Representa Legal

(se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação por servidor da Administração)

LICITAÇÃO Nº 014/26

ANEXO IX DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX

CONTRATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PLANO COLETIVO EMPRESARIAL AMBULATORIAL –
HOSPITALAR – OBSTÉTRICO

Cobertura para Consultas Médicas, Exames Complementares e Internação Hospitalar em
Acomodação Coletiva

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A, empresa de serviços públicos de energia elétrica, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **ELETROCAR**, com sede na Av. Pátria, 1351, Bairro Sommer, na cidade de Carazinho-RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, da Secretaria da Receita Federal sob o nº 88.446.034/0001-55, neste ato representada por

e
(RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA), doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av./Rua/nº, Bairro, cidade/UF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, da Secretaria da Receita Federal sob o nº....., por seu(s) representante(s) legal(ais) que ao final assina(m); têm entre si, justo e acertado, o que se contém nas cláusulas seguintes e em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR e da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e submetido às disposições da Lei nº 9656, de 03 de junho de 1998.

NOME COMERCIAL E NÚMERO DE REGISTRO PERANTE ANS

Cláusula primeira: Este plano é denominado comercialmente de **XXXXXXXXXX** e está registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sob o nº **XXXXXXXXXX**.

TIPO DE CONTRATAÇÃO

Cláusula segunda: Tipo de contratação do plano de saúde: Coletivo Empresarial

TIPO DE SEGMENTAÇÃO ASSISTENCIAL

Cláusula terceira: A segmentação assistencial para este plano oferece cobertura Ambulatorial, Hospitalar com Obstetrícia.

ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA

Cláusula quarta: Área geográfica de abrangência - Estado do Rio Grande do Sul.

ÁREA DE ATUAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE

Cláusula quinta: Nos termos da legislação vigente, os serviços contratados serão prestados no Estado do Rio Grande do Sul.

PADRÃO DE ACOMODAÇÃO EM INTERNAÇÃO

Cláusula sexta: O tipo de acomodação hospitalar oferecida pelo plano é coletivo, máximo 02 leitos.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO CONTRATO

Cláusula sétima: O contrato, que se classifica como contrato coletivo Empresarial, nas condições nele previstas, cobre aqueles serviços de assistência médica e hospitalar, nos limites qualitativos e quantitativos que são previstos no rol de procedimentos e eventos em saúde (RPES) para segmentação hospitalar com obstetrícia, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), vigente à época do evento, para atendimento às doenças previstas no Código Internacional de Doenças (CID-10), genericamente apontados neste contrato.

§ 1º Aplica-se a este contrato a Lei nº 9.656 de 1998, a Lei dos Planos de Saúde (LPS), e, subsidiariamente, no que nele e na mesma lei não estiver contido, o Código Civil (CC) e o Código de Defesa do Consumidor (CDC), este exclusivamente no que diz respeito aos serviços prestados pela **CONTRATADA** diretamente aos beneficiários, uma vez que prazos, preços e condições contratuais, inclusive de elegibilidade, são tratados diretamente com a parte **CONTRATANTE**, que não é consumidora final dos serviços por ela estipulados.

§ 2º Excetua-se da regra prevista no **cabeçalho desta cláusula** o contrato adicional de assistência em transporte aeromédico, cujo conjunto de obrigações da **CONTRATADA** é o exclusivamente nele contido, com exclusão de qualquer outra cobertura, ainda que análoga ou assemelhada.

§ 3º A contratação deste plano, salvo manifestação expressa em sentido contrário, não exclui ou rescinde contratos anteriormente firmados, responsabilizando-se a **CONTRATADA**, e seus respectivos beneficiários, no cumprimento das obrigações deles decorrentes, que hajam contraído em momento anterior ou posterior ao presente.

ADMISSÃO E PERMANÊNCIA DE BENEFICIÁRIOS

Cláusula oitava: São beneficiários titulares os inscritos pela **CONTRATANTE**, desde que mantenham vínculo empregatício ou estatutário com a **CONTRATANTE**.

Cláusula nona: Podem ser beneficiários dependentes aqueles inscritos pela **CONTRATANTE**, como dependentes de seus beneficiários titulares, desde que estes últimos sejam igualmente incluídos no contrato, enquadráveis num dos seguintes casos:

- I. a(o) esposa(o) e a(o) companheira(o) da união estável, inclusive de mesmo gênero;
- II. os(as) filhos(as) solteiros(as) menores de 18 (dezoito) anos e os inválidos(as), equiparando-se o(a) adotado(a), o(a) enteado(a), o(a) menor cuja guarda seja designada por determinação judicial e o(a) menor tutelado(a); e
- III. os(as) filhos(as) estudantes, até 24 (vinte e quatro) anos.

§ 1º A **CONTRATADA** pode, a qualquer tempo, **exigir e comprovar a condição de elegibilidade do beneficiário dependente** e, não existindo ou deixando de existir, determinar a sua exclusão, não implicando, a aceitação inicial, concordância com inclusão fora da previsão da cláusula.

§ 2º O recém-nascido terá direito às coberturas contratuais durante os 30 (trinta) primeiros dias após o parto e estará isento de carência, contanto que incluído no presente contrato até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após seu nascimento, mediante manifestação expressa de vontade da **CONTRATANTE**.

§ 3º O filho adotivo com menos de 12 (doze) anos de idade poderá ser inscrito no plano, situação em que serão aproveitadas as carências já cumpridas pelo beneficiário adotante titular, ficando isento do cumprimento de carência caso a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias da adoção.

§ 4º As condições de admissão estabelecidas nesta cláusula, somente serão aplicadas aos beneficiários que efetuarem o ingresso no Plano de Saúde a partir do dia da assinatura do contrato.

§ 5º A **CONTRATADA** deverá manter todos os beneficiários que constam de Planos de Assistência à Saúde, atualmente mantidos pela **CONTRATANTE**, independentemente da condição de admissão.

Cláusula 10: Compete à **CONTRATANTE**, obedecidos aos **parágrafos desta cláusula**, solicitar exclusão de beneficiários, excetuadas hipóteses de não enquadramento no padrão contratual, caso em que a exclusão poderá ser feita pela **CONTRATADA**.

Cláusula 11: As condições para a perda da qualidade de beneficiário são as seguintes:

- I. exclusão do beneficiário titular;
- II. morte do beneficiário titular ou dependente;
- III. casamento de filho(a) ou enteado(a), menor de 18 (dezoito) anos;
- IV. filho(a) ou enteado(a) ao completar 18 (dezoito) anos;
- V. filho(a) ou enteado(a) com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos, ao perder a condição de estudante;
- VI. filho(a) ou enteado(a), estudando, ao completar 24 (vinte e quatro) anos; e
- VII. extinção da relação de união estável ou de sociedade conjugal.

§ 1º A **CONTRATANTE** obriga-se a recolher os cartões de identificação, físicos se houver, expedidos pela **CONTRATADA**, na hipótese de exclusão dos beneficiários, ou em qualquer hipótese de rompimento do vínculo contratual, respondendo, até a entrega desses para a primeira, pelos custos desembolsados pela **CONTRATADA**, limitada essa responsabilidade ao prazo de validade dos cartões.

ESPECIFICAÇÃO DAS COBERTURAS GARANTIDAS

A. Doenças Cobertas

Cláusula 12: Este contrato, nos seus termos e obedecidas as limitações nele previstas, prevê cobertura para as doenças descritas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da Organização Mundial de Saúde, conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde (RPES) para segmentação hospitalar com obstetrícia, periodicamente publicado pela ANS.

B. Cobertura Ambulatorial

Cláusula 13: Os beneficiários do **CONTRATANTE** terão direito às coberturas ambulatoriais, **sempre limitadas àquilo que dispõe o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e seus Anexos emitidos pela ANS, bem como condicionadas às demais condições contratuais, como por exemplo coparticipação, mas não limitadas a essa.**

Cláusula 14: Em relação a medicamentos ambulatoriais, a cobertura é restrita a:

I. **quimioterapia oncológica ambulatorial** para administração de medicamentos no tratamento ambulatorial do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos e medicamentos adjuvantes que necessitem, conforme o médico assistente cooperado, intervenção ou supervisão de profissionais de saúde em estabelecimento de saúde, **excluída a cobertura de quimioterapia oncológica intratecal ou que demande internação;**

II. medicamentos antineoplásicos e ou imunobiológicos, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e medicamentos adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, de acordo com as Diretrizes de Utilização estabelecidas no RPES e seus Anexos, respeitando o uso de medicamento genérico, biossimilar e fracionado, conforme escolha da **CONTRATADA;**

§ 1º Para fins da cobertura prevista nesta **cláusula**, definem-se:

a) medicamento similar: aquele que contém o mesmo ou os mesmos princípios ativos, apresenta a mesma concentração, forma farmacêutica, via de administração, posologia e indicação terapêutica, preventiva ou diagnóstica, do medicamento de referência registrado no órgão federal responsável pela vigilância sanitária, podendo diferir somente em características relativas ao tamanho e forma do produto, prazo de validade, embalagem, rotulagem, excipientes e veículos;

b) medicamento genérico: medicamento similar a um produto de referência ou inovador, que se pretende ser com este intercambiável, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela denominação comum brasileira (DCB) ou, na sua ausência, pela denominação comum internacional (DCI);

c) medicamento de referência: produto inovador registrado no órgão federal responsável pela vigilância sanitária e comercializado no país, cuja eficácia, segurança e qualidade foram comprovadas cientificamente junto ao órgão federal competente, por ocasião do registro;

d) medicamentos biológicos ou biossimilares: são produtos são obtidos a partir de células de organismos vivos geneticamente modificados para secretarem uma proteína de interesse, como bactérias, plantas ou animais. Em relação os produtos originais, podem existir variação nas moléculas, entretanto, entretanto são desenvolvidos de modo a garantir os mesmos resultados em termos de segurança, qualidade e eficácia a outro já existente já aprovado pela

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), podendo ser utilizado no tratamento de inúmeras patologias como o câncer e doenças autoimunes, entre outras;

e) medicamento antineoplásico oral, como medicamento quimioterápico administrado pela via oral, voltado ao tratamento do câncer, cuja ação específica, em cada tipo desta patologia, depende de comprovação científica;

d) medicamento fracionado como medicamento fornecido em quantidade distinta da embalagem original, conforme necessidade do paciente e definição do Órgão ou Entidade pública competente;

e) imunoterápicos (câncer): medicamentos que estimulam o sistema imunológico do próprio paciente a reconhecer e combater as células cancerígenas. São uma forma de terapia biológica utilizada para impedir a atividade de proteínas específicas que permitem que as células cancerígenas escapem das células de defesa. São chamados de imunomoduladores.

f) Imunobiológicos: desenvolvidos a partir da biologia molecular, são capazes de atuar em lugares específicos das vias imunológicas e inflamatórias de diversas doenças, principalmente as de caráter auto-imune, sendo capazes de desenvolver como alvo os receptores de superfície, citocinas e até mesmo moléculas de sinalização intracelular, que estão envolvidas no processo de resposta inflamatória das doenças autoimunes.

§ 2º Os medicamentos, de que trata nesta cláusula, serão fornecidos diretamente pela CONTRATADA, ou por quem ela indicar, observadas, pelo beneficiário ou seu representante, quanto ao medicamento, estas obrigações:

a) uso pessoal e intransferível;

b) vedação de descarte em lixo convencional, devendo o excedente ser devolvido à **CONTRATADA**, **sob pena de ser devido, pelo CONTRATANTE, o valor referente à quantidade de medicamentos não utilizados pelo usuário;**

c) manutenção fora do alcance de terceiros que não o paciente e seus cuidadores.

§ 3º Para fins da cobertura prevista nesta **cláusula**, definem-se adjuvantes como medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento.

Cláusula 15: Os beneficiários terão direito aos serviços auxiliares de diagnose e terapia, nos termos das cláusulas deste contrato, a serem prestados por pessoas físicas e jurídicas credenciadas ou referenciadas pela **CONTRATADA**, constantes no “Guia Médico” podendo ser consultado no site ou aplicativo da Operadora, sempre observadas as limitações, exclusões de cobertura e as carências previstas nas cláusulas deste contrato e no rol dele integrante.

C. Cobertura Hospitalar

Cláusula 16: Os beneficiários contratuais terão direito à cobertura, mediante autorização (AIH), de todas as modalidades de internação hospitalar, em número ilimitado de dias; das despesas de honorários médicos e de outros profissionais de saúde, estes indicados pelo médico assistente; dos serviços gerais de enfermagem, e das despesas referentes a alimentação, material utilizado e taxas, respeitadas as seguintes regras:

- I. **hospedagem** nas acomodações contratualmente previstas, e internação em Centro de Terapia Intensiva ou similar, garantido o direito a acomodações superiores, nos casos de inexistência daquela previamente indicada no contrato, nos estabelecimentos próprios ou credenciados da **CONTRATADA**;
- II. **transplantes**, exclusivamente aqueles listados no RPES, e os procedimentos a eles vinculados, incluindo:
 - a) as despesas assistenciais com doadores vivos;
 - b) os medicamentos utilizados durante a internação;
 - c) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato, mediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção; e
 - d) as despesas de captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS).
- III. fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (neste contrato sendo tratados sob a sigla OPME) de que o beneficiário venha a necessitar durante o atendimento hospitalar, desde que diretamente ligados ao ato cirúrgico e fornecidos diretamente pela **CONTRATADA** ou por quem ela indicar, observados os termos deste contrato;
- IV. **custeio** exclusivo das despesas de alimentação e acomodação de um único acompanhante do beneficiário internado, nos seguintes casos:
 - a) criança ou adolescente menor de 18 (dezoito) anos;
 - b) idoso a partir de 60 (sessenta) anos de idade;
 - c) pessoas com deficiência; e
 - d) parturiente durante o pré-parto, parto e pós-parto imediato por até 10 (dez) dias após o parto.
- V. **realização** de cirurgias buco-maxilo-faciais em **ambiente hospitalar** listadas na RPES para segmentação hospitalar, realizadas por profissional habilitado pelo seu Conselho de Classe;
- VI. custeio da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos de ambulatório, mas que, diante de imperativo clínico apontado pelo médico assistente, **sujeito a avaliação por parte da Operadora**, necessitem de internação hospitalar, com a mesma cobertura prevista no **inciso VI desta cláusula**, **ressalvados, por estarem fora da cobertura, honorários do cirurgião-dentista e materiais odontológicos**;
- VII. exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de anestésicos, gases medicinais, medicamentos, sessões de quimioterapia, radioterapia e transfusões, conforme prescrição do médico assistente;
- VIII. procedimentos previstos **nas alíneas deste inciso**, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada durante a internação:
 - a) hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;
 - b) quimioterapia oncológica ambulatorial;
 - c) procedimento radioterápicos, nos casos previstos no RPES para segmentação hospitalar, excluídos quaisquer outros;
 - d) hemoterapia;
 - e) nutrição parenteral ou enteral;
 - f) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica, nos casos previstos no RPES para segmentação hospitalar com obstetrícia, com exclusão dos demais casos nele não previstos;
 - g) embolizações previstas no RPES para segmentação hospitalar com obstetrícia, com exclusão dos demais casos nele não previstos;
 - h) radiologia intervencionista;
 - i) exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
 - j) procedimentos de reeducação e reabilitação física previstos no RPES para segmentação hospitalar, com exclusão dos demais casos nele não previstos.
- IX. cirurgia plástica reconstrutiva de mama, inclusive pelas técnicas necessárias ao tratamento de mutilação decorrente de tratamento de câncer;
- X. cirurgia plástica reparadora não estética, conforme RPES para segmentação hospitalar vigente à época do evento;

- XI. assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto; e
- XII. remoção comprovadamente necessária do paciente para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica.

Disposições Gerais

Cláusula 17: A cobertura de OPME condiciona-se ao cumprimento das seguintes providências prévias:

- I. o profissional da saúde assistente do beneficiário deve determinar o tipo e as características do material, tais como dimensões e matéria-prima, sem indicar, salvo na hipótese do **inciso segundo desta cláusula**, fabricante ou marca;
- II. o profissional assistente, quando solicitado pela **CONTRATADA**, deve justificar sua indicação e oferecer, no mínimo, três (3) marcas de produtos disponíveis que atendam ao tipo e características determinadas, produzidas por fabricantes distintos e regularizadas perante a ANVISA, sobre as quais recairá a escolha a ser feita pela **CONTRATADA**; e
- III. no caso de divergência entre o profissional assistente e a operadora, quanto à OPME, as partes do contrato escolherão, de comum acordo, um profissional especializado que possa decidir a controvérsia, sendo as despesas com o parecer do mesmo custeadas pela **CONTRATADA**.

Cláusula 18: Taxas, materiais, contrastes, medicamentos, entre outros, necessários para a execução de procedimentos, possuem cobertura condicionada à regularização, registro e indicações constantes da bula/manual junto à ANVISA, respeitados os critérios de credenciamento, referenciamento, reembolso ou relação de outro tipo entre a **CONTRATADA** e seus prestadores de serviço de saúde.

Cláusula 19: Os procedimentos realizados por laser, radiofrequência, robótica, neuronavegação ou outro sistema de navegação, escopias e técnicas minimamente invasivas somente terão cobertura assegurada quando especificados no RPES para segmentação hospitalar.

Cláusula 20: Para a cobertura dos procedimentos indicados pelo médico assistente, para serem realizados por outros profissionais de saúde, a **CONTRATADA** deverá oferecer atendimento por prestador apto a executar o procedimento indicado e a tratar a doença ou agravo do paciente, cabendo exclusivamente ao profissional que irá realizá-lo a escolha do método ou técnica que será utilizado.

Doenças Cobertas e Coberturas Especiais Limitadas

Cláusula 21: Este contrato, nos seus termos e nas limitações nele previstas, oferece cobertura para todas as doenças previstas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde (OMS) e no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde (RPES) e seus Anexos, periodicamente publicado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Cláusula 22: Têm cobertura especial, nos termos expressamente publicados pela ANS no RPES e seus Anexos, os tratamentos com Diretrizes de Utilização (DUT), que caso não cumprido as condições e/ou os limites previstos **não terão custeio pela a CONTRATADA**.

§ 1º O RPES e seus Anexos são documentos técnicos, periodicamente elaborados pela ANS, que podem ser obtidos da seguinte forma:

- a) **QR CODE** que se dá juntamente com a cópia deste contrato, mediante solicitação do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** que fornecerá sem ônus para o último; e
- b) através da página institucional da ANS, na “Internet”.

§ 2º A **CONTRATADA** igualmente deixa, à disposição do **CONTRATANTE**, profissionais da saúde que poderão esclarecer-lhe sobre os critérios e limites constantes do RPES e seus Anexos.

Cláusula 23: Conta-se como ano de contrato, para efeitos dos limites previstos no RPES e seus Anexos, como o lapso temporal de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a assinatura, quando então se reinicia um novo período anual, e assim sucessivamente.

EXCLUSÕES DE COBERTURA

Cláusula 24: Estão expressamente excluídos de cobertura, sobre eles não assumindo a **CONTRATADA** qualquer responsabilidade, os seguintes fornecimentos:

- I. tratamento clínico ou cirúrgico experimental, qual seja, aquele que:
 - a) emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados ou regularizados no Brasil;
 - b) expressamente considerados como experimentais pelo Conselho Federal de Medicina, pelo Conselho Federal de Odontologia ou outro órgão federal de regulamentação profissional da área de saúde; e
 - c) não conte com a indicação para o tratamento, na bula ou mesmo no manual registrado perante a ANVISA (internacionalmente conhecido como uso “off-label”);
- II. procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses, próteses e materiais especiais destinados ao mesmo fim, ou seja, aqueles que não visam à restauração parcial ou total da função de órgão ou parte do corpo humano lesionada, seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita;

- III. inseminação artificial, definida como técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de oócitos e espermatozoides para alcançar a fertilização por meio de injeções de espermatozoides intracitoplasmáticas; transferência intrafalopiana de gameta; doação de oócitos; indução da ovulação; concepção póstuma, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, ou outras técnicas similares, exemplificadamente, fertilização “in vitro”;
- IV. tratamentos de rejuvenescimento ou emagrecimento com finalidade estética, assim como internações em “spas”, clínicas de emagrecimento, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais e clínicas para acolhimento de idosos;
- V. fornecimento de medicamentos e produtos importados que não estejam nacionalizados, ou seja, que tenham sido produzidos fora do País e estejam sem registro em vigor na ANVISA, bem como todo e qualquer tipo de medicamento cuja efetividade ou eficácia tenha sido reprovada pela CONITEC, mesmo prescrito durante a internação hospitalar;
- VI. fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, assim entendidos aqueles prescritos pelo médico assistente com indicação de que sejam ministrados em ambiente externo ao da unidade de saúde;
- VII. fornecimento de próteses, órteses e materiais de qualquer natureza não ligados ao ato cirúrgico;
- VIII. tratamentos ilícitos (não reconhecidos pelas Autoridades) ou antiéticos (assim definidos pelas Entidades que cuidam da Ética profissional);
- IX. atendimentos nas hipóteses de ocorrência de cataclismos, comoções internas e guerras, quando declaradas por Autoridade;
- X. internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar, ou atendimentos ambulatoriais para medicamentos que não tenham essa indicação prescrita pelo médico assistente;
- XI. qualquer atendimento ou internação domiciliar (“homecare”);
- XII. remoções que não estejam expressamente previstas neste contrato;
- XIII. procedimentos odontológicos não previstos neste contrato;
- XIV. cirurgias;
- XV. procedimentos que não constem no REPS para segmentação hospitalar com obstetrícia na data do evento;
- XVI. consultas domiciliares;
- XVII. procedimentos que não atendam integralmente às Diretrizes de Utilização (DUT), às Diretrizes Clínicas (DC) e aos Protocolos de Utilização (PROUT), de autoria da ANS;
- XVIII. realização de consultas e exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais;
- XIX. atendimentos, de qualquer natureza, nos hospitais, clínicas e laboratórios não integrantes da rede de prestadores vinculadas a este contrato, em especial Hospitais de Alto Custo e de Tabela Própria, Hospitais de Rede Especial e Rede Master, conforme previsto no guia médico e no parágrafo único desta cláusula; e
- XX. atendimentos fora da área geográfica de abrangência do plano, salvo comprovada indisponibilidade dos serviços oferecidos neste contrato, dentro da área geográfica abrangida, hipótese em que dependerá de prévia autorização e referenciamento da CONTRATADA.

Parágrafo único. Inobstante possam constar das relações de hospitais credenciados da CONTRATADA, o presente contrato exclui o atendimento nos hospitais considerados de categoria diferenciada e/ou alto custo, por exclusiva opção do CONTRATANTE em virtude de custo mensal menor nas mensalidades, sendo que a listagem dos referidos hospitais deve ser consultada sempre que necessário junto aos canais de comunicação da CONTRATADA, eis que periodicamente novos hospitais podem ser incluídos ou excluídos dessa categoria. No momento de assinatura deste contrato, no Estado do RIO GRANDE DO SUL, são considerados diferenciados e/ou de alto custo os Hospital Mãe de Deus e Hospital Moinhos de Vento, sendo que, no Estado de SANTA CATARINA e PARANÁ não há indicação de hospitais nessa categoria.

DETALHAMENTO DAS COBERTURAS

Condição Geral

Cláusula 25: O atendimento, dentro das coberturas e da área de abrangência estabelecida no contrato, deve ser assegurado independentemente do local de origem do evento.

Carências

Cláusula 26: Os serviços previstos neste contrato serão prestados aos beneficiários regularmente incluídos após o cumprimento dos seguintes prazos, nos quais serão devidas as mensalidades pela **CONTRATANTE** e seus beneficiários, mas não haverá obrigatoriedade de prestação ou custeio dos serviços pela **CONTRATADA**:

- I. **24h (vinte e quatro horas) para os casos de atendimento de urgência e emergência, sendo que, estando o usuário cumprindo as carências previstas nos incisos seguintes, tal cobertura se dará somente nas 12 (doze) primeiras horas de atendimento à nível ambulatorial ou até o momento da necessidade de internação hospitalar, o que ocorrer primeiro, cessando, a partir desse momento, qualquer responsabilidade por parte da CONTRATADA;**
- II. **30 (trinta) dias para consultas médicas;**
- III. **300 (trezentos) dias para os partos a termo; e**
- IV. **180 (cento e oitenta) dias para todos os demais casos que não estejam expressamente previstos nesta cláusula.**

§ 1º Os prazos de carência estabelecidos neste contrato são independentes do prazo da cobertura parcial temporária de 24 (vinte e quatro) meses decorrente de doença ou lesão preexistente ao contrato.

§ 2º Os prazos de carência estabelecidos neste contrato começam a contar, individualmente, para cada beneficiário, a partir da data:

- a) de seu ingresso no presente contrato; e
- b) de inclusão, por parte da ANS, de novos serviços e procedimentos no RPES, mediante a publicação de nova edição do rol de procedimentos.

§ 3º Considera-se a data de ingresso do beneficiário no plano a data do efetivo recebimento do documento de identificação de beneficiário, que não poderá ultrapassar o prazo de trinta dias, a contar da solicitação de sua inscrição pela **CONTRATANTE**.

§ 4º Não será exigido o cumprimento dos períodos de carência para os beneficiários que aderirem ao presente contrato no prazo de 30 (trinta) dias da data da contratação.

§ 5º Não será exigido o cumprimento dos períodos de carência para os beneficiários que migrarem por opção, dos outros planos que a **CONTRATANTE** mantém com outra operadora.

§ 6º Igualmente não será exigido o cumprimento de prazos de carência, desde que o novo beneficiário e seus dependentes formalizem o seu pedido de ingresso no plano em até 90 (noventa) dias da data de sua vinculação à **CONTRATANTE**.

§ 7º Após o transcurso dos prazos previstos nesta cláusula, a **CONTRATADA** poderá exigir o cumprimento integral dos prazos de carências contratualmente previstos.

§ 8º Não existe carência para o recém-nascido, filho natural ou adotivo de empregado, beneficiário do plano de saúde, desde que este já tenha cumprido suas carências e que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o nascimento.

Doenças e Lesões Preexistentes

Cláusula 27: É dever prévio do beneficiário, em seu nome próprio e no dos beneficiários menores de idade ou incapazes pelos quais seja responsável, informar sobre doenças ou lesões à saúde preexistentes à assinatura/adesão ao presente contrato de que sejam portadores e tenham conhecimento, ou de que simplesmente tenham conhecimento, quanto aos beneficiários menores ou incapazes, devendo a informação constar na “Declaração de Saúde” preenchida no momento da contratação/adesão, podendo o beneficiário, para fazê-lo, optar por:

- I. dispensar a orientação de um médico;
- II. contar com a orientação de um médico da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus, hipótese na qual concorda com eventual realização de exames ou perícias que este entenda necessário para elaborar a declaração; ou
- III. contar com a assistência de um médico de sua indicação, assumindo as despesas decorrentes.

§ 1º Independentemente da opção adotada pelo beneficiário, a **CONTRATADA** poderá, a seu critério, revisar o preenchimento da Declaração de Saúde e, conforme o caso, solicitar a realização de exames e/ou perícia no declarante.

Cláusula 28: Constatada, de qualquer forma, a doença ou lesão preexistente à proposta de contratação, a **CONTRATADA** oferecerá, obrigatoriamente, ao beneficiário, a possibilidade de firmar o contrato com cobertura parcial temporária (CPT), qual seja, a suspensão por um período ininterrupto de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de ingresso do beneficiário, da cobertura de procedimentos de alta complexidade (PAC), leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos, relacionados exclusivamente às doenças ou lesões preexistentes reconhecidas antes da contratação.

Cláusula 29: A **CONTRATADA**, caso constate fraude na declaração após a assinatura do contrato, tomará, a seu critério, uma das seguintes alternativas:

- I. solicitar, perante a Entidade ou Órgão regulamentar, abertura de procedimento administrativo visando à rescisão do contrato;

II. oferecer à **CONTRATANTE** a cobertura parcial temporária, ou abrir processo administrativo para julgamento da alegação de informação de omissão na “Declaração de Saúde”

Situações de Emergência e Urgência

Cláusula 30: A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram-se cientes de que a legislação aplicável ao presente contrato, a LPS, define:

I. atendimento de emergência como aquele verificado nos casos em que haja risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis ao beneficiário, caracterizado em declaração do médico assistente; e

II. atendimento de urgência como aquele verificado nos casos resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional para o beneficiário, igualmente caracterizado em declaração do médico assistente.

§ 1º A **CONTRATADA** pagará a remoção de hospital para hospital, dentro dos limites da abrangência geográfica deste contrato, já realizados os atendimentos classificados como emergência e urgência que sejam possíveis, uma vez caracterizada, pelo médico assistente, a falta de recursos para continuidade da atenção ao paciente.

§ 2º A procura de uma unidade do SUS que disponha dos recursos necessários a garantir a continuidade do atendimento é ônus da **CONTRATADA**.

§ 3º A constatação de risco de vida suficiente a impedir a remoção, ou a opção, pelo beneficiário ou **CONTRATANTE**, mediante assinatura de declaração, da continuidade do atendimento em unidade que não pertença ao SUS, acarretarão ao último a responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando a **CONTRATADA**.

Cláusula 31: O beneficiário tem direito a ser reembolsado pela **CONTRATADA**, nos atendimentos de emergência ou urgência ocorridos na área de abrangência geográfica da cobertura contratual, quando não for possível a utilização dos serviços tornados disponíveis pela **CONTRATADA**, obedecidas as disposições desta cláusula.

§ 1º Os reembolsos devem ser solicitados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) solicitação do médico assistente atestando a emergência ou urgência;
- b) comprovante da realização do atendimento médico; e
- c) nota fiscal de pagamento.

§ 2º O beneficiário tem o prazo de um (1) ano para apresentar a documentação acima listada, sob pena de perder, por decadência convencional, o direito ao reembolso.

§ 3º Os processos de reembolso serão liquidados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento, pela **CONTRATADA**, da documentação completa.

§ 4º O valor a ser reembolsado será aquele pago pela **CONTRATADA**, conforme tabela praticada junto à rede assistencial disponível para este plano à época da ocorrência do evento assistencial (TRUNI).

Requisitos de Cobertura

Cláusula 32: O atendimento aos beneficiários regularmente inscritos ocorrerá com a exibição, por parte destes, nos locais de atendimento, dentro da rede estabelecida para esse contrato, de documento individual de identificação fornecido pela **CONTRATADA**, acompanhado de documento de identidade legalmente reconhecido.

Cláusula 33: Ao ser contratado o plano, a **CONTRATANTE** receberá da **CONTRATADA** o “Guia Médico e de Serviços” (GMS), contendo os integrantes da rede de prestadores do plano adquirido, dentre os quais caberá a escolha, por parte dos beneficiários contratuais, sendo que estes terão, a partir daí, acesso às atualizações do Guia.

Parágrafo único. O GMS será entregue, preferencialmente, em via eletrônica, sendo facultada a entrega de uma via impressa, caso o beneficiário da **CONTRATANTE** assim solicite.

Cláusula 34: Os exames complementares e os serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, durante o período de internações hospitalares, obedecida a rede estabelecida para este contrato, serão cobertos pela **CONTRATADA**, por solicitação do médico assistente, obedecidos os parágrafos desta cláusula.

§ 1º Nas internações eletivas, o beneficiário procurará a **CONTRATADA**, antes da baixa hospitalar, apresentando o pedido fundamentado de internação firmado pelo médico assistente, indicando o diagnóstico, o tratamento prescrito e a duração prevista para a internação.

§ 2º Estando regular o pedido, a **CONTRATADA**, emitirá guia de internação com prazo previamente estabelecido, o qual poderá ser prorrogado mediante solicitação formal e justificada do médico assistente, a ser apresentada à **CONTRATADA** pelo beneficiário ou quem o represente.

§ 3º Nos casos de emergência ou urgência, o beneficiário, ou seu representante, deverá comunicar à **CONTRATADA** sobre o serviço utilizado em até dois (2) dias úteis.

Cláusula 35: A **CONTRATADA** não se responsabiliza por qualquer acordo ajustado particular e diretamente pelos beneficiários da **CONTRATANTE** com prestadores de serviços que não tenham sido por ela autorizados, correndo tais despesas por conta exclusiva dos beneficiários, que deverão, na dúvida, pedir esclarecimento sobre a extensão da cobertura aos representantes da primeira.

Acesso a Prestadores e Suprimentos na Omissão

Cláusula 36: O atendimento aos beneficiários fica assim assegurado:

- I. na área de atuação do contrato, pela rede de atendimento da **CONTRATADA** prevista no GMS; e, na sua falta;
- II. dentro da área de atuação do contrato, em serviço não integrante da rede de atendimento prevista no GMS, com prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**, que efetivará o pagamento ao prestador; e, não sendo possível;
- III. dentro da área de atuação do contrato, pela rede de atendimento prevista no GMS em município limítrofe àquele em que o serviço foi demandado pelo beneficiário; e, não sendo possível;
- IV. por prestador contratado ou credenciado da **CONTRATADA**, em município pertencente à região de saúde do qual faz parte o município onde o serviço foi demandado pelo beneficiário; ou, não sendo viável;
- V. por prestador referenciado pela **CONTRATADA**, em qualquer localidade por esta previamente indicada; e
- VI. excepcionalmente, desde que a **CONTRATADA** comprovadamente não tenha disponibilizado qualquer das hipóteses previstas **nesta cláusula**, o beneficiário poderá fazer uso de serviço que livremente escolher, com posterior reembolso, pela **CONTRATADA**, das despesas decorrentes.

§ 1º Na hipótese do inciso V desta cláusula, a **CONTRATADA** responderá pelo transporte do beneficiário, através de meio por ela previamente escolhido.

§ 2º Na hipótese do inciso VI desta cláusula, a **CONTRATADA** não reembolsará qualquer despesa de atendimento, caso o beneficiário não tenha passado pelas etapas anteriores.

§ 3º Na hipótese do inciso VI desta cláusula, será deduzido do reembolso pago ao beneficiário o valor de coparticipação contratualmente previsto.

§ 4º A área de atuação e a região geográfica contratualmente previstas são exclusivamente aquelas indicadas na **cláusula IV** deste contrato.

Discordância sobre Prescrições

Cláusula 37: A **CONTRATADA** fornece a cobertura que for adequada aos preceitos éticos e às regras da Medicina baseada em evidências, com a adoção, pelos profissionais assistentes, de condutas comprovadas e cientificamente reconhecidas, resguardando-se o direito de discordar das prescrições, obedecidos os **parágrafos desta cláusula**.

§ 1º A **CONTRATANTE** obriga-se, por si e pelos seus beneficiários, de que esses se submetam à perícia e/ou exames de averiguação de prescrições de tratamentos ou de OPME, por parte de auditores médicos da **CONTRATADA** ou de peritos por ela contratados.

§ 2º A **CONTRATADA**, ou seus beneficiários, caso discordem do profissional assistente quanto à necessidade de realização do procedimento integrante, em tese, da cobertura obrigatória, encaminharão àquele, por auditor identificado e por escrito, suas razões de discordância, requerendo manifestação por escrito.

§ 3º Na hipótese de o profissional atendente manter sua posição, um terceiro especialista, escolhido de comum acordo entre o médico representante da **CONTRATADA** e o primeiro, igualmente pago pela **CONTRATADA**, arbitrar a questão, por escrito.

§ 4º Tornando-se impossível aplicar o disposto no **parágrafo terceiro desta cláusula**, o árbitro será indicado pelo Conselho profissional ou por médico especialista indicado por sociedade médica.

§ 5º O processo previsto **nesta cláusula** será célere e respeitará as características de emergência ou urgência, quando o atendimento assim for caracterizado.

§ 6º A recusa do beneficiário a se submeter à perícia implicará a responsabilidade da **CONTRATANTE** pelas despesas indevidas contraídas pela **CONTRATADA** para dar atendimento não coberto pelas cláusulas deste contrato.

Cláusula 38: O fornecimento de materiais especiais, órteses e próteses (OPME) pela **CONTRATADA** obedecerá, conforme o caso, ao disposto na regulamentação do Conselho Federal de Medicina e/ou do Conselho Federal de Odontologia, bem como nos **parágrafos desta cláusula**.

§ 1º O profissional assistente determinará o tipo e as características do material, tais como as dimensões dos materiais e a sua matéria-prima, sem indicar, em hipótese alguma, fabricante ou marca comercial.

§ 2º Caso não concorde com a marca da OPME indicada pela **CONTRATADA**, o profissional assistente deverá justificar tecnicamente, por escrito, a sua inconformidade, e poderá indicar, no mínimo, três (3) marcas de produtos disponíveis que atendam ao tipo e às características

determinadas, produzidas por fabricantes distintos e regularizadas perante a ANVISA, sobre as quais recairá a escolha a ser feita pela **CONTRATADA**.

§ 3º Havendo necessidade técnica, o auditor da **CONTRATADA** examinará previamente o beneficiário, através de perícia médica, emitindo laudo sobre a situação clínica do paciente, a pertinência do procedimento a ser realizado e o material adequado ao procedimento, se for o caso.

§ 4º Caso haja divergência técnica entre o profissional assistente e o auditor representante da **CONTRATADA**, a decisão será tomada, mediante determinação escrita, por um terceiro especialista, escolhido de comum acordo entre o médico representante da operadora e o primeiro e pago pela **CONTRATADA**.

§ 5º O profissional assistente poderá recusar no máximo três (3) profissionais indicados pela **CONTRATADA** para composição da junta médica ou terceira opinião.

§ 6º Tornando-se impossível aplicar o disposto no **parágrafo quarto desta cláusula**, o árbitro será indicado pelo Conselho profissional ou por médico especialista indicado por sociedade médica.

§ 7º O processo previsto **nesta cláusula** será célere e respeitará as características de emergência ou urgência, quando o atendimento assim for caracterizado.

§ 8º A recusa do beneficiário a se submeter à perícia implicará a responsabilidade da **CONTRATANTE** pelas despesas indevidas contraídas pela **CONTRATADA** para dar atendimento não coberto pelas **cláusulas deste contrato**.

Cláusula 39: Os critérios de julgamento da Junta e a indicação, com parecer conclusivo, pelo desempatador, pela não realização do procedimento, ou pela alteração do material pretendido, dentro da interpretação razoável dos termos regulamentares da ANS, desobriga a **CONTRATADA** do fornecimento pretendido, sem prejuízo de outro, previsto pelo desempatador, ser colocado à disposição do beneficiário.

Cláusula 40: Na especialidade de Oncologia, a medicação para quimioterapia será fornecida diretamente pela **CONTRATADA**, ou por quem ela indicar, eximindo-se esta de qualquer custo que fuja do previsto **nesta cláusula**.

Cláusula 41: A **CONTRATANTE** obriga-se, por si e seus beneficiários, a se submeter a exames de averiguação, por parte de auditores médicos da **CONTRATADA** ou peritos, de prescrições de tratamentos ou indicações que envolvam o uso de OPME e medicamentos.

Parágrafo único: A recusa do beneficiário a se submeter à perícia implicará a responsabilidade da **CONTRATANTE** pelas despesas indevidas contraídas pela **CONTRATADA** para dar atendimento não coberto pelas **cláusulas deste contrato**.

Dispensa de Prestadores

Cláusula 42: A **CONTRATADA** reserva-se o direito de rescindir o contrato com qualquer componente da sua rede assistencial credenciada, desde que indique a continuidade da cobertura equivalente, mediante comunicação, por meio de seu Portal Corporativo na Internet, com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo os casos de fraude ou infração das normas sanitárias e administrativas, quando arcará com a transferência do beneficiário para outro estabelecimento equivalente, sem ônus, para continuação da assistência.

Parágrafo único. A substituição do hospital por vontade da **CONTRATADA** durante período de internação do beneficiário obrigará o estabelecimento a manter e a **CONTRATADA**, a pagar as despesas até que, a critério do médico assistente, seja dada alta.

MENSALIDADES E PREÇOS

Regras Gerais

Cláusula 43: A contraprestação a ser paga pela **CONTRATANTE**, ressalvado os casos expressamente previstos neste contrato, é constituída de:

- I. mensalidades com preço preestabelecido, conforme cálculos atuariais baseados no Princípio do Mutualismo e pelo regime de repartição simples (RRS);
- II. taxa de administração, mediante alíquota, anualmente variável; e
- III. custos específicos discriminados neste contrato.

§ 1º O Princípio do Mutualismo (tornar incertezas individuais em certezas coletivas), para efeitos deste contrato, caracteriza-se como sendo aquele no qual o conjunto de beneficiários, na forma da distribuição proporcional prevista neste contrato, arca com o valor inicial e com as subsequentes reformulações do preço, bem como com os custos verificados para cobertura dos serviços contratuais, cujo risco de déficit é suportado pela **CONTRATADA** pelo prazo de um (1) ano, a fluir da data de vigência do contrato, renovando-se a cada ano, com a renovação contratual.

§ 2º O regime de repartição simples é aquele no qual a despesa de cobertura do contrato é rateada entre os beneficiários, sem formar capitalizações, conforme os critérios contratualmente estabelecidos.

§ 3º Decorre da forma de constituição das mensalidades a impossibilidade de devolução de mensalidades, independentemente de os beneficiários terem efetivamente se valido da cobertura contratual.

§ 4º A taxa de administração é a comissão que se destina a contra prestar os serviços que a **CONTRATADA** tenha, em nome da **CONTRATANTE**, para administração dos serviços de sua rede, colocados à disposição dos beneficiários da última.

Mensalidade

Cláusula 44: Obriga-se o **CONTRATANTE** a pagar à **CONTRATADA**, mensalmente, em relação ao mês subsequente de cobertura, o valor fixado pela última quando da contratação, deste instrumento, multiplicado pelo número de beneficiários, com os reajustes e recomposição que venha a sofrer ao longo da execução contratual.

Preço, Custos e Coparticipações

Cláusula 45: Obriga-se também a **CONTRATANTE** a pagar à **CONTRATADA** os seguintes custos:

I. Valores relativos as coparticipações indicadas abaixo:

- 1 Consultas médicas eletivas: R\$ XX,XX;
- 2 Consultas de Osicologia e fonoaudiologia: R\$ XX,XX;
- 3 Consultas de Pronto Atendimento: R\$ XX,XX;
- 4 Procedimentos médicos nas especialidades de dermatologia e escleroterapia 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço, limitado a R\$ XXX,XX por evento/competência;
- 5 Sessões de Fisioterapia ambulatorial: R\$ XX,XX;
- 6 Serviços de diagnóstico (exames) ambulatorial: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço, limitado a R\$ X.XXX,XX por evento/competência;
- 7 Internações Psiquiátricas: R\$ XXX,XX por diária, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, inclusive, limitado ao valor de R\$ XX.XXX,XX por evento;
- 8 Internação clínica: R\$ XXX,XX por evento;
- 9 Internações cirúrgicas: R\$ XXX,XX por evento.

Reajustes

Cláusula 46: As obrigações da **CONTRATADA** em decorrência dos serviços aqui previstos dão ao presente contrato a natureza de um contrato de prestação de serviços futuros, sendo seus preços passíveis de reajuste, conforme oscilem os custos, a sinistralidade e os encargos tributários necessários à sua execução.

Cláusula 47: O valor das mensalidades e de coparticipação previstos neste contrato serão reajustados anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE no período; caso o IPCA venha a ser extinto ou inaplicável, será substituído por outro índice oficial que melhor reflita a inflação setorial, a ser definido de comum acordo entre as partes.

§ 1º Havendo reajuste por sinistralidade, este considerará a sinistralidade projetada da carteira, com base na proporção entre despesas assistenciais e receitas diretas do plano, apuradas no período de 12 (doze) meses consecutivos, anteriores à data base de aniversário do contrato.

§ 2º Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial, isto é, o nível de Sinistralidade Apurada (SA) do contrato ultrapassar a Sinistralidade Esperada (SE) de 80%, cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais e a receita das mensalidades do contrato, o cálculo do percentual de Reajuste Técnico (RT) será aplicada a seguinte fórmula:

I. $RT = (SA / SE) - 1$, onde:

RT = Reajuste Técnico

SA = Sinistralidade Apurada no período

SE = Sinistralidade Esperada de 80%.

II. Caso haja necessidade de Reajuste Técnico (RT) este deverá ser procedido de forma complementar a correção monetária na mesma data, de forma a garantir a anualidade dos reajustes, conforme formulação abaixo:

$$FR = [(1+RT) \times (1+IPCA/IBGE)] - 1.$$

§ 3º A **CONTRATADA** comunicará o reajuste à ANS.

§ 4º Na hipótese de legislação que permita reajustes em prazos menores que o aqui estipulado, o presente contrato ficará automaticamente adaptado ao prazo mínimo previsto em lei.

§ 5º Independente da data de ingresso do beneficiário no contrato, sua contraprestação terá reajuste integral na data de aniversário do contrato.

§ 6º Os percentuais de reajuste serão sempre uniformes, neles não sendo considerados os bônus, descontos ou agravamentos contratuais previstos na legislação de planos de saúde.

Mensalidades

Cláusula 48: As mensalidades contratuais, sem prejuízo do reajuste previsto neste contrato, terão seu valor inicialmente previsto, de acordo com a idade dos beneficiários, no mês dos seus aniversários individualmente considerados, para as seguintes faixas abaixo expostas junto com o percentual de recomposição:

Faixa estaria	Mensalidade
de 0 à 18 anos de idade	R\$ XXX,XX
a partir dos 19 até 23 anos de idade	R\$ XXX,XX
a partir dos 24 até 28 anos de idade	R\$ XXX,XX
a partir dos 29 até 33 anos de idade	R\$ XXX,XX
a partir dos 34 até 38 anos de idade	R\$ XXX,XX
a partir dos 39 até 43 anos de idade	R\$ XXX,XX
a partir dos 44 até 48 anos de idade	R\$ XXX,XX
a partir de 49 até 53 anos de idade	R\$ XXX,XX
a partir de 54 até 58 anos de idade	R\$ XXX,XX
a partir de 59 anos de idade	R\$ XXX,XX

Faturamento e Pagamento

Cláusula 49: A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal/Fatura contra a entidade **CONTRATANTE**.

§1º: O documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) deverá ser emitido obrigatoriamente pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) detentor do CNPJ que apresentou a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial na fase de habilitação da licitação, mantendo-se a estrita correspondência com os dados cadastrais da **CONTRATADA** constantes deste instrumento.

§2º: A nota fiscal/fatura de prestação de serviços deverá ser acompanhada de:

- a) Relatório mensal dos titulares, com seus respectivos dependentes e valores discriminados de cada parcela que venha a compor o valor total da fatura e demais dados e estruturas necessárias para a **CONTRATANTE**;
- b) Relatório mensal dos procedimentos com coparticipação, discriminado por titular e dependentes, contendo a data de atendimento, prestador e demais dados e estruturas necessárias para a **CONTRATANTE**;
- c) Relatórios de gestão (utilização) contendo informações sobre o andamento do plano de saúde, conforme dados e estruturas necessárias para a **CONTRATANTE**;
- d) Arquivo de utilização dos serviços prestados para emissão de extratos individuais, com dados e estrutura necessária à **CONTRATANTE**.

§3º: O documento fiscal, devidamente acompanhado de todos os relatórios acima especificados, deverá ser obrigatoriamente entregue à **CONTRATANTE** até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, e enviado eletronicamente para rh@eletrocar.com.br, ou entregue fisicamente na Av. Pátria, 1351, Bairro Sommer, Carazinho-RS.

§4º: Caso a Nota Fiscal apresente incorreções ou falta de documentos comprobatórios obrigatórios, o prazo para pagamento previsto na Cláusula 51 ficará integralmente suspenso. O prazo reiniciará sua contagem regular somente após a regularização e a reapresentação correta do documento fiscal por parte da **CONTRATADA**, sem que isso gere qualquer direito a encargos moratórios, juros ou atualização monetária.

§5º: Não será concedida nenhuma espécie de antecipação a qualquer título que seja.

Cláusula 50: A **CONTRATANTE** consultará previamente a **CONTRATADA**, antes de efetivar qualquer retenção de valores decorrentes deste contrato, nas hipóteses em que a legislação exija ou venha a exigir, para fins de acordar sua efetiva incidência no caso em concreto.

Cláusula 51: O pagamento devido pela prestação dos serviços contratados será efetuado mensalmente, no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, e após o devido atesto pelo Fiscal do Contrato, que certificará a regularidade quantitativa, qualitativa e o preço dos serviços prestados.

Inadimplemento

Cláusula 52: A **CONTRATADA** poderá, face ao não pagamento de uma ou mais faturas mensais, emitir duplicatas de prestação de serviços, correspondentes ao valor do débito, nele destacada a taxa de administração, corrigido pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, valendo esse instrumento como comprovante de solicitação e efetiva prestação dos serviços representados pelo título, ficando expresso, na cobrança de mensalidades contratuais por duplicatas, que o serviço cobrado é a colocação, à disposição dos beneficiários, da cobertura dos serviços contratualmente referidos, ainda que não sejam demandados.

Cláusula 53: O beneficiário da **CONTRATANTE** não terá direito aos serviços aqui pactuados caso esteja com os valores de contraprestação econômica há mais de 60 dias em atraso e tenha sido constituído em mora, por meio de notificação extrajudicial prévia enviada pela **CONTRATADA**.

Cláusula 54: O atraso nos pagamentos implicará o cadastramento da inadimplência da **CONTRATANTE** junto aos órgãos ou entidades de proteção ao crédito.

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 55: A **CONTRATANTE**, em seu nome e no de seus beneficiários, é ciente da utilização dos dados pessoais sensíveis destes em registros da **CONTRATADA**, observado o disposto nas cláusulas deste capítulo.

Cláusula 56: A **CONTRATANTE**, igualmente no seu nome e no de seus beneficiários, é ciente que a **CONTRATADA** investigue dados pessoais, inclusive sensíveis, constantes de prontuários e demais documentos relativos aos serviços assistenciais que são objeto deste contrato, junto aos médicos e estabelecimentos de saúde detentores, sobre a veracidade das informações fornecidas na Declaração de Saúde dos beneficiários, não podendo alegar, no futuro, violação ao sigilo decorrente de investigação que for realizada, com o fim exclusivo de constatar a veracidade da declaração.

Cláusula 57: A **CONTRATANTE** obriga-se, por este contrato, a informar aos seus beneficiários, titulares e dependentes, que os dados que fornecem para cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, contraídas em face deste contrato, são dados pessoais sensíveis, cuja utilização depende da observância das regras a seguir fixadas, sendo genericamente constituídos de informações sobre:

- I. saúde;
- II. vida sexual;
- III. dados genéticos;
- IV. dados biométricos; e
- V. dados identificativos.

Cláusula 58: A **CONTRATADA** compromete-se a utilizar tais dados sensíveis de que **cláusula 55** para:

- I. cumprimento de obrigações legais como operadora de planos de saúde;
- II. execução das obrigações que aqui contrai, visando à execução de procedimentos de administração, no intuito de proteção da incolumidade física e psíquica dos beneficiários, para provimento dos serviços de saúde que são objeto deste contrato, nesse sentido podendo compartilhá-los, sob as mesmas limitações, com entidades que compõem ou compartilham a administração de sua rede de serviços, ou fazê-los circular, na forma de prontuário eletrônico, diretamente perante executores dos atendimentos à saúde, sejam eles profissionais da saúde, sejam serviços de saúde ou autoridades sanitárias, dentro de sua rede nacional, ou indiretamente, para os mesmos fins, com outras operadoras.
- III. tutela, sob as mais distintas formas, da saúde dos beneficiários, visando a instrumentar, da melhor maneira possível, os procedimentos de saúde a serem realizados em favor direto, ou mesmo indireto, de tais beneficiários;
- IV. exercício regular de direitos em processos administrativos, arbitrais ou judiciais; e
- V. atenção aos interesses legítimos seus, de co-controladores ou de terceiros, sempre respeitados os direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Cláusula 59: A **CONTRATADA** igualmente se obriga a utilizar tais dados de modo compatível com as finalidades acima expostas, de modo adequado ao cumprimento dos objetivos do contrato, naquilo que for estritamente necessário, garantindo, com os meios razoáveis e práticas recomendadas pelos especialistas, sua privacidade fora dos casos de compartilhamento previstos neste contrato.

Cláusula 60: Ficam aos beneficiários, ou àqueles que legalmente os represente, observadas normas básicas de segurança e proteção informática:

- I. assegurado o livre acesso à consulta sobre forma e duração do tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis; e
- II. garantida a transparência da **CONTRATADA** sobre as formas pelas quais os dados pessoais e pessoais sensíveis são manipulados e protegidos, bem como os mecanismos para evitar seu vazamento ou utilização indevida.

Cláusula 61: Os dados pessoais, inclusive sensíveis, podem ser compartilhados entre operadoras de saúde e prestadores de serviços integrantes da rede assistencial, sem objetivo de vantagem econômica contratualmente imprevista, para fins de possibilitar:

- I. a portabilidade de dados solicitada pelo beneficiário, nas hipóteses legais permitidas;
- e
- II. as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de que trata este contrato.

Cláusula 62: Mediante pedido que justifique a finalidade da solicitação a **CONTRATANTE** poderá ter acesso ao compartilhamento, por parte da **CONTRATADA**, de dados pessoais sensíveis dos beneficiários contratuais inscritos no plano, para fins de acompanhamento financeiro das contraprestações a serem pagas, reajustes e recomposições a serem fornecidas, desde que:

- I. utilize tais dados somente para conferência dos pagamentos realizados para a Operadora de Planos de Saúde e atividades conexas; e
- II. não utilize tais dados para outras finalidades, mormente obtenção de vantagens econômicas, seleção de riscos ou despedida de beneficiários.

§ 1º O acesso será dado no exato limite da necessidade dimensionada pela **CONTRATANTE**, sendo dela a responsabilidade, igualmente como controlador de dados, junto aos beneficiários e beneficiários dependentes inscritos, pelo manuseio de tais dados, competindo-lhe, com exclusividade, exigir, ou não, em todas ou algumas circunstâncias, o consentimento destes.

§ 2º Responsabiliza-se a **CONTRATANTE**, por este instrumento, perante a **CONTRATADA** e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por todo o ônus de demandas que tenham por base a circulação legalmente permitida dos dados pessoais sensíveis de seus beneficiários ou de seus dependentes, assumindo, tão logo seja cientificada da existência de demanda dessa natureza, junto à **CONTRATADA**:

- I. o custeio integral das defesas que esta tenha de fazer;
- II. o encargo de procurar substituí-la na defesa processual de demandas dessa natureza;
- e
- III. o ressarcimento integral de todas as condenações com as quais a última arque, em virtude de demandas dessa natureza.

§ 3º Todos os dados pessoais sensíveis que forem fornecidos pela **CONTRATADA**, e que envolvam dados de procedimentos médicos, prescrições médicas terapêuticas, resultados diagnósticos e outros dados técnicos constantes de prontuário, físico ou eletrônico, somente serão fornecidos a profissional médico devidamente credenciado pela **CONTRATANTE** para recebê-los, ficando esclarecido que a responsabilidade pelas autorizações para manuseio é exclusiva da **CONTRATANTE**, como controladora desses dados.

§ 4º A **CONTRATADA** reserva-se o direito de avaliar a solicitação e negá-la sempre que ela não estiver em conformidade com o disposto nos incisos primeiro e segundo desta cláusula.

§ 5º As disposições desta cláusula serão adaptadas se e quando a ANPD e a ANS regulamentarem a matéria.

DURAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 63: O prazo de vigência do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses, a contar das 00:00 horas do dia xx/xx/2026, podendo, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no artigo 152, do Regulamento Interno de Licitações da ELETROCAR.

- I. A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 120 (cento e vinte dias) dias que antecedem o término de cada exercício contratual.
- II. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes comunique à outra, por escrito, sua vontade de fazê-lo, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, independentemente de qualquer indenização.

Cláusula 64: Em casos de internações hospitalares vigentes, a **CONTRATADA** deverá assegurar o atendimento ao conveniado pelo tempo necessário, conforme determinação médica. As despesas decorrentes da continuidade dos serviços, em relação às internações hospitalares vigentes, até a liberação médica, correrão por conta da parte que denunciar o **CONTRATO**.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Penalidades

Cláusula 65: Pela inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas neste instrumento, devidamente atestado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, conforme a infração, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

- I) Atraso injustificado no cumprimento da execução do contrato: Sujeitará a **CONTRATADA** à multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da fatura do mês anterior. Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado inexecução contratual;
- II) Inexecução parcial do contrato: Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da fatura do mês anterior, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a **ELETROCAR**, pelo prazo de até 01 (um) ano;
- III) Inexecução total do contrato: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a **ELETROCAR**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 1º: A aplicação de qualquer uma das penalidades previstas neste Contrato, assegurará o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º: As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

§ 3º: O valor das multas aplicadas na execução do contrato será descontado do pagamento e/ou cobrado judicialmente.

§ 4º: Na aplicação das penalidades previstas no Contrato, a **CONTRATANTE** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas.

§ 5º: Sem prejuízo das sanções acima estabelecidas poderá ser aplicada à **CONTRATADA** advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

§ 6º: A aplicação de qualquer uma das penalidades previstas neste **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, que deverá ser apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da Notificação, durante o horário de expediente administrativo da **ELETROCAR** (08:15 às 11:45 e 13:30 às 17:45), exclusivamente em dias úteis da **ELETROCAR**, e ser formalmente protocolado por meio de uma das seguintes modalidades de entrega:

- 1. Por via postal eletrônica: mediante envio de mensagem para o e-mail institucional oficial compras@eletrocar.com.br; ou
- 2. Por via física: mediante entrega presencial (com fornecimento de cópia para recebimento do carimbo de protocolo), diretamente no setor de protocolo junto à Secretaria Geral, na sede administrativa da **ELETROCAR**, situada Av. Pátria, nº 1351 – Carazinho – RS.

§ 7º Para fins de validade, contagem de prazo e tempestividade do protocolo efetuado na forma do Item 1 (via e-mail), deverão ser observadas rigorosamente as seguintes exigências contratuais:

- a) O texto da defesa e todos os respectivos documentos anexos deverão ser encaminhados integralmente em formato PDF legível e assinados eletronicamente por representante legal constituído (padrão ICP-Brasil ou através do portal federal Gov.br).
- b) O protocolo por e-mail somente será considerado efetivado e aceito após a resposta formal de recebimento (confirmação manual) ou emissão de recibo de leitura enviado pelo servidor ou setor responsável da **ELETROCAR**.
- c) O envio da mensagem eletrônica deverá ocorrer e ser recebido dentro do horário regulamentar de expediente administrativo da **ELETROCAR**. As defesas transmitidas eletronicamente após o encerramento do expediente terão seu protocolo registrado apenas no primeiro dia útil subsequente.

d) Constitui ônus exclusivo e integral da **CONTRATADA** certificar-se do efetivo recebimento do e-mail por parte da **ELETROCAR**, da integridade técnica dos arquivos anexados e da tempestividade da entrega, assumindo os riscos de falhas de conexão de sua própria

§ 8º: A não apresentação de defesa no prazo estabelecido implicará a preclusão do direito de manifestação, resultando na revelia e consequente aplicação da sanção.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 66: O foro de discussão contratual é sempre o da comarca em que tiver sede a **CONTRATANTE**.

Cláusula 67: As partes comprometem-se, no desenvolvimento deste contrato, a observar condutas de responsabilidade social e sustentabilidade, em especial as que seguem:

- I. adotar práticas socialmente responsáveis e comprometidas com a sustentabilidade, comprometendo-se com o bem-estar de seus colaboradores e/ou pessoas que indireta ou diretamente lhe prestam serviços, proporcionando-lhes condições adequadas que não sejam prejudiciais ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

II. não adotar práticas de discriminação de qualquer gênero, especialmente, mas não somente, por motivos de orientação sexual, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, dentre outros;

III. abster-se de qualquer atividade que venha a constituir violação das disposições legais brasileiras anticorrupção, especialmente dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental;

IV. respeitar e cumprir rigorosamente todas as normas cabíveis aplicáveis à relação ora pactuada, inclusive as de natureza ética, assim como aquelas relativas à legislação brasileira e internacional sobre anticorrupção, prevenção de suborno e “lavagem financeira”.

Parágrafo único. A CONTRATADA compromete-se a comunicar à CONTRATANTE, de forma documentada e em prazo máximo de três (3) dias úteis, a partir da sua ciência, caso venha a ter conhecimento de alguma situação que possa caracterizar infração desta cláusula.

Cláusula 68: É vedada a caução ou a utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência escrita da CONTRATANTE.

Cláusula 69: Para efeitos legais, o valor do presente contrato atinge o montante de R\$ xxx,xx (xxxxxxxx).

Cláusula 70: Integram o contrato, ficando disponíveis ao CONTRATANTE de forma impressa, ou eletrônica, na escolha deste (salvo exceção expressa):

- I. Guia de leitura contratual (GLC);
- II. Declaração de saúde;

Cláusula 71: Além do previsto acima, o usuário poderá acessar os seguintes documentos através de leitura do QR CODE pessoal, entregue juntamente com a cópia do contrato de plano de saúde firmada entre as partes:

- I. Tabela de reembolso;
- II. Carta de orientação com questionário de saúde;
- III. Guia de Orientação ao Cliente;
- IV. Guia médico e de serviços; e
- V. Rol de procedimentos e eventos em saúde (RPES) e seus Anexos, editado pela ANS.

Parágrafo único – O usuário, de forma expressa, poderá requerer os documentos previstos nesta cláusula, a qualquer tempo, em meio físico junto a CONTRATADA, utilizando quaisquer canais de comunicação disponíveis.

Cláusula 72: As PARTES confirmam, via assinatura eletrônica, nos moldes da Lei nº 14.063/20 em vigência no Brasil, que estão De Acordo com o presente contrato, e por estarem plenamente cientes dos termos, reafirmam seu dever de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, em vista do que possam acessar a sua via do contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar versão impressa do mesmo, considerado o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

Cláusula 73: As TESTEMUNHAS confirmam, via assinatura eletrônica, nos moldes da Lei nº 14.063/20 em vigência no Brasil, a celebração, entre as partes, do contrato, em vista do que possam acessar a sua via do contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar versão impressa do mesmo, considerando o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

Carazinho

de 2026.

CONTRATO ADICIONAL ASSISTÊNCIA MÉDICA EM TRANSPORTE AEROMÉDICO E TERRESTRE

Cláusula primeira: O beneficiário da **CONTRATANTE** terá direito ao serviço de transporte terrestre ou aeromédico, exclusivamente para a remoção de um hospital onde esteja internado para outro hospital com melhores condições técnicas e mais adequado à continuidade do tratamento, desde que com mais de 50 (cinquenta) km de distância do primeiro, observados os limites geográficos do contrato e os seguintes requisitos:

- I. solicitação do médico responsável pelo atendimento do beneficiário, no hospital em que o paciente esteja internado;
- II. providência prévia, por parte do beneficiário ou seu responsável, quanto à escolha e reserva do local de atendimento médico para onde será transportado;
- III. cumprimento, por parte do beneficiário, da carência para a enfermidade que o acomete, prevista neste contrato;
- IV. pontualidade da **CONTRATANTE** com as obrigações previstas no contrato principal;
- V. avaliação, por equipe responsável pelos cuidados médicos de traslado, que não contraindique a realização do transporte, face ao estado de saúde do beneficiário e à sua relação com a distância; o tempo de remoção; a proximidade do recurso tecnicamente mais adequado; o local do destino e, neste, a existência efetiva de reserva hospitalar; bem como a existência de ambulância adequada à remoção até o nosocômio; e
- VI. avaliação, por parte da equipe responsável pelo transporte aeromédico, da existência de adequadas condições de voo, na conformidade das regras e instruções estabelecidas para tráfego aéreo pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Cláusula segunda: Somente será concedido o traslado na hipótese de o beneficiário estar sofrendo de uma das seguintes enfermidades, sem que esteja em coma irreversível ou sem possibilidades terapêuticas (fase terminal):

- I. traumatismo cranioencefálico que necessite de tratamento intensivo;
- II. aneurisma cerebral roto que necessite de assistência intensiva;
- III. traumatismo de face, que necessite de cirurgia de reconstrução;
- IV. traumatismo ocular grave, com possibilidades de perda de visão;
- V. traumatismo raquimedular, que necessite de cuidados intensivos;
- VI. embolia pulmonar, que necessite de assistência ventilatória e uso de trombolíticos;
- VII. choque cardiogênico, que necessite de internação em Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) dotada de recursos superiores àqueles disponíveis onde se encontra o beneficiário;
- VIII. cirurgia cardíaca, uma vez não havendo quem a realize no local em que for originariamente atendido o beneficiário;
- IX. pós-operatório causado por traumatismo, ocorrido em hospitais que não possuam recursos adequados;
- X. queimaduras elétricas, térmicas e químicas, com área corpórea afetada maior que 30% (trinta por cento);

- XI.** angina instável progressiva com alterações eletrocardiográficas, discretas alterações das enzimas e que necessite de comprovação diagnóstica com cineangiocoronariografia, se, no local onde for originariamente atendido, não houver condições de tal comprovação;
- XII.** aneurisma dissecante de aorta, que necessite de UTI;
- XIII.** hipertensão associada à falência de ventrículo esquerdo com edema agudo de pulmão, que necessite de UTI;
- XIV.** assistência ventilatória, quando esgotado todo o arsenal terapêutico no local onde for originariamente atendido, necessitando-se de UTI comprovadamente mais adequada;
- XV.** insuficiência respiratória aguda, que necessite de ventilação mecânica por motivo de instabilidade torácica ou aspiração de conteúdo gástrico;
- XVI.** pancreatite aguda (critério de Ranon);
- XVII.** trauma torácico com contusão pulmonar e com alterações hemodinâmicas;
- XVIII.** asma grave refratária que necessite de ventilação mecânica, comprovadamente indisponível no local do atendimento inicial;
- XIX.** insuficiência renal aguda, que necessite de hemodiálise, comprovadamente indisponível no local do atendimento inicial;
- XX.** insuficiência cardíaca congestiva, com alterações hemodinâmicas;
- XXI.** hemorragias digestivas severas, que necessitem de monitorização hemodinâmica, em pacientes com reservas orgânicas limitadas;
- XXII.** estado de mal epilético, que necessite de curarização e ventilação mecânica;
- XXIII.** assistência em UTI, desde que não seja em virtude de tumores benignos ou malignos;
- XXIV.** politraumatismos com fraturas que necessitem de cirurgia, nas quais haja comprometimento de órgãos vitais, quando não houver, no local do atendimento inicial do beneficiário, condições para tal procedimento;
- XXV.** fratura de colo de fêmur com comprometimento vascular, que necessite de intervenção de clínica ortopédica e/ou vascular;
- XXVI.** fratura de bacia, que necessite de intervenção cirúrgica, quando, no local do atendimento inicial, não houver condições técnicas;
- XXVII.** traumas vasculares, que necessitem de cirurgia, quando, no local do atendimento inicial, não houver condições técnicas;
- XXVIII.** intoxicações agudas, que necessitem de UTI, de causa involuntária e com instabilidade hemodinâmica;
- XXIX.** afogamento involuntário, que necessite de assistência ventilatória e UTI;
- XXX.** amputações traumáticas, com possibilidade de reimplante (respeitado o período de viabilidade cirúrgica);
- XXXI.** infarto agudo do miocárdio com arritmias que não estão respondendo ao tratamento clínico; e
- XXXII.** picada de animais peçonhentos, com risco de vida, que necessite de atendimento em UTI.

§ 1º Fica vedado o enquadramento por semelhança para concessão do translado.

§ 2º Em nenhuma hipótese será concedido reembolso de despesas de traslado, o qual somente poderá ser realizado, para obtenção da cobertura prevista neste contrato, na forma no mesmo discriminada.

§ 3º A entidade executora dos serviços, nos casos de óbito de transportados, não assumirá qualquer responsabilidade com diligências e custos de translados, funerais e sepultamento.

Cláusula terceira: Estão fora de cobertura contratual, em qualquer hipótese, os beneficiários que ponham em risco a integridade física e a saúde dos tripulantes das aeronaves, bem como a própria integridade da aeronave, tais como portadores de:

- I. doenças infectocontagiosas;
- II. moléstias submetidas a tratamento com material radioativo ainda contaminante;
- III. de patologias incompatíveis com o transporte terrestre ou aeromédico;
- IV. doenças que os submetam a atos médicos em desacordo com o Código Brasileiro de Deontologia Médica; e
- V. doenças ou transtornos psicológicos perigosos e violentos.

Cláusula quarta: A prestação dos serviços contratados será realizada através de entidade indicada pela CONTRATADA, que, no caso de transporte aeromédico, definirá o tipo de aeronave que enviará, respeitando suas disponibilidades e condições de aeronavegabilidade, bem como a infraestrutura aeroportuária das regiões envolvidas, sempre obedecendo às normas e instruções da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Cláusula quinta: Fica a entidade responsável pelo serviço de remoção terrestre ou aeromédica autorizada a executar todo e qualquer ato ou procedimento médico, contanto que seja adequado para o tratamento do beneficiário, quando de seu transporte.

Cláusula sexta: Fica a entidade que executar o serviço - em situações decorrentes de piora clínica do beneficiário; por deterioração das condições atmosféricas, de aeronavegabilidade; de defeito da aeronave e de qualquer situação que impeça a chegada ao destino pretendido - autorizada a deslocar o beneficiário ao local mais adequado ao seu atendimento, nas circunstâncias do caso concreto.

Cláusula sétima: Os serviços de transporte terrestre ou aeromédico contratados são exclusivamente os aqui previstos, excluída a cobertura daqueles que não estão expressamente contemplados.

Assim acertados, firmam o presente em duas vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas instrumentais, ficando uma para cada parte.

Carazinho de 202 .

Esta Minuta de Contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____

César Gustavo Lopes Machado
OAB/RS 103614